



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – PARTICIPAÇÃO AMPLA

Modo de Disputa: “FECHADO”

Concorrência Pública nº 06/2026

Edital nº 45/2026

Tipo de Licitação: Melhor Técnica e Preço

Processo Administrativo nº 5592/2026

Endereço Eletrônico: <https://bll.org.br/>.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 31 de julho de 2026.

Recebimento de Proposta até: 23 de setembro de 2026 – 08h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de setembro de 2026 – às 08h10min.

A Prefeitura Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, por intermédio da senhora **Prefeita Municipal Maria da Graça Zucchi Moraes**, CPF nº553.097.808-82, usando sua competência, torna público que se acha aberta no Paço Municipal, situada à Avenida 01, nº 106, Centro, Itirapina/SP, o processo licitatório na modalidade **Concorrência Pública nº 06/2026**, julgamento será o de **Melhor Técnica e Preço**, originário do **Processo Administrativo nº 5592/2026** realizará licitação nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos do sistema de esgotamento sanitário no Balneário Santo Antônio – Broa, no município de Itirapina/SP.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no aplicativo "BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL – Licitações Públicas, no endereço <https://bll.org.br/>.

A sessão pública de processamento da Concorrência Pública Eletrônica será realizada no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação **Eliane Aparecida Martins Garcia**, suplentes: Lauren Dias Caracanha e Rosimeire Aparecida de Souza, com o auxílio da equipe de apoio, designados pela Portaria nº555 de 09 de outubro de 2025 autorizados pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto, **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos do sistema de esgotamento sanitário no Balneário Santo Antônio – Broa,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

no município de Itirapina/SP, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I, II, III, IV e VIII.

1.2. Condições gerais da contratação

1.2.1. A Por se tratar de serviços de levantamentos e estudos técnicos especializados, maioritariamente de caráter intelectual, voltados à avaliação das condições estruturais do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itirapina, os levantamentos serão executados no Bairro do Broa e região e, os estudos os projetos e demais documentações serão executadas na sede da empresa vencedora do certame ou em local por ela indicado.

1.2.2. Os serviços serão executados em horário comercial, ou a critério da CONTRATADA, em horários extraordinários, desde que não impliquem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

1.2.3. A qualquer tempo dos estudos a administração poderá indicar localidades específicas.

1.2.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.2.3. O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato, será de 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão de ordem de serviço podendo ser, em casos excepcionais, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo estejam inseridos no, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato.

2. DA GARANTIA

2.2. Da garantia de execução contratual

2.2.1. A empresa vencedora deverá apresentar, para assinatura do contrato a garantia contratual, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratado que poderá ser:

2.2.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

2.2.1.2. seguro-garantia;

2.2.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

2.2.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.2.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora (art. 97 inciso I lei 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.2.3. Dados para conta BNI Caução, CNPJ nº46.313.714/0001-50, banco do Brasil, c/c.14.472-x, ag. 6674-5

2.2.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 lei 14.133/21)

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Participantes. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que estejam registrados no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

3.1.1. O registro no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de Concorrência Eletrônica e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Concorrência Pública realizado por intermédio do no BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.2.7. O impedimento de que trata o item 3.2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.8. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

3.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do BLL – Licitações Públicas, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BLL – Licitações Públicas, relativos a Concorrência Pública.

3.4. Uso do sistema BLL – Licitações Públicas. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Pública, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Concorrência Pública.

3.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea “f” e subdivisão do item 6.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao BLL, sem prejuízo do disposto nos itens 5.6.3 e 5.6.4. deste Edital.

4. PROPOSTAS

4.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção própria desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.1.1. As propostas e o cronograma físico devem ser elaboradas conforme os modelos da planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro.

4.2. Preços. Os preços unitários e total serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

4.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.2.3. As propostas serão desclassificadas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração e apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.3. Cadastramento da proposta

4.3.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

4.3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital

4.5. Simples Nacional. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Agente de Contratação.

4.5.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.5. deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.5.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 4.5.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.6. Reajuste. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

4.7. Validade da proposta. Na ausência de indicação expressa, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relativos à habilitação exigidos são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

5.4. Qualificação

5.4.1. *Anexo VI-1 – Atestado de Visita Técnica* ou *Anexo VI-2 – Declaração de Pleno Conhecimento*, preenchido e devidamente assinado.

5.4.1.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, quantitativo, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4.1.2. A visita técnica poderá ser agendada pelo telefone (19) 3575-1901 falar com o servidores Raul Emilio Adamoli de Moraes ou Edivan Ferreira de, ou pelo e-mail sec.saneamento@itirapina.sp.gov.br ou eng3@itirapina.sp.gov.br

5.4.2. Qualificação Técnica:

5.4.2.1. A empresa a ser contratada (licitante) deverá comprovar sua qualificação técnica com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT), obrigatoriamente em seu nome, onde constem a participação na elaboração de projetos de sistemas de redes de coleta e transporte e de tratamento de esgoto sanitário que aqui se pretende contratar, em um único contrato abrangendo as áreas específicas da engenharia.

5.4.2.2. A empresa a ser contratada (licitante) deverá atender tecnicamente a todos quesitos descritos a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

A. A licitante deve comprovar sua **qualificação técnico-profissional** com a comprovação de possuir em seu quadro permanente profissionais de nível superior, devidamente registrados em seus órgãos de classe, com as seguintes formações:

- a. 1 Engenheiro Agrimensor;
- b. 2 Engenheiros Civil;
- c. 1 Engenheiro Químico;
- d. 1 Engenheiro Eletricista;
- e. 1 Biólogo.

Apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos elencados, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação;

A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão comprovar o vínculo mediante cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. (Acórdão 1450/2022 TCU);

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem acima poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

Para atender o disposto mencionado acima, sempre admitida a comprovação de aptidão através de atestado (s) ou certidão (ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O (s) atestados deverá (ão) conter:

- ✓ Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- ✓ Nome e cargo do signatário;
- ✓ Endereço completo do emitente;
- ✓ Período do contrato;
- ✓ Objeto contratual;
- ✓ Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.

a) o (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) no original ou em cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

(s) autenticada (s), assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá (ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado (s).

b) não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

c) para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados.

d) Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto desta licitação

Esta comprovação deverá ser feita através de apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do registro da empresa em que conste o profissional como responsável técnico, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviço, ou ainda, carta de compromisso futuro do profissional aceitando participar dos serviços caso a empresa seja vencedora do certame.

Os serviços objetos dos Atestados de Capacidade Técnica deverão estar contidos na atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Os profissionais que não sejam do Estado de São Paulo, devem ter visto emitido pelo seu órgão de classe neste estado.

Deverá ser apresentado o comprovante de inscrição e regularidade de todos os profissionais em seus respectivos conselhos de classe.

Os profissionais dos itens “a”, “b”, e “c” devem comprovar sua capacitação técnica através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) onde constem a participação em projetos de estações de tratamento de esgoto e de sistemas de esgoto sanitário.

O profissional do item “d” deve comprovar sua capacidade técnica através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) onde conste sua participação em projetos de sistemas de esgoto sanitário.

B. A licitante deve comprovar sua **qualificação técnico-operacional** com a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), prevista na Resolução CONFEA nº 1137/2023, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, obrigatoriamente em seu nome, que comprove a sua participação em projetos de redes de coleta e transporte de esgoto e de estações de tratamento de esgoto.

Os serviços objetos dos Atestados de Capacidade Técnica deverão estar contidos na atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

A licitante deve apresentar Certidão que comprove seu registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

(CAU) com jurisdição sobre o domicílio da sede da mesma e/ou outro órgão competente que se enquadre no objeto em questão.

As licitantes que não sejam do Estado de São Paulo, devem ter visto emitido pelo seu órgão de classe neste estado.

5.4.2.3. Quanto a(s) CAT – Certidão de Acervo Técnico

A CAT deve ter sido emitida pelos órgãos de classe da região dos respectivos serviços e deve conter minimamente:

- ✓ Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- ✓ Nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;
- ✓ Descrição dos serviços;
- ✓ Período de execução dos serviços;
- ✓ Local e data da emissão do atestado;
- ✓ Identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

5.4.2.4. Quanto a(s) CAO – Certidão de Acervo Operacional

A CAO, conforme prevista na Resolução CONFEA nº 1137/2023, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, deve ter sido emitida pelos órgãos de classe da região dos respectivos serviços e deve conter minimamente:

- ✓ Numeração própria;
- ✓ Nome e Registro da empresa que prestou os serviços;
- ✓ Relação de ART emitidas para o serviço;
- ✓ Data de emissão.

5.5. Qualificação econômico-financeira (artigo 69 lei 14.133/21)

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

5.5.2. Comprovação de que a licitante possui boa situação financeira, de acordo com seu capital social e balanço social, assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste os índices:

5.5.2.1. Índice de Liquidez Geral, igual ou maior que **1,00** (um), ($ILG = A.C. + R. L. P / P.C. + E. L.P$).

5.5.2.2. Índice de Liquidez Corrente, igual ou maior que **1,00** (um), ($ILC = A.C / P.C$).

5.5.2.3. Índice de Endividamento Total, igual ou menor que **0,50** (zero vírgula cinco), ($IET = P.C. + E. L. P / A.T$).

5.5.3. Os documentos referidos no subitem 5.5.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

5.5.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.5.4.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5.6. Declarações e outras comprovações

5.6.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5.6.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

5.6.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.6.4. Comprovação da condição de ME/EPP Sem prejuízo da declaração exigida no item 5.6.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

5.6.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.6.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

5.6.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

5.6.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo V.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

5.6.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 5.6.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.7. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

5.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.7.2. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.6 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.4. e 4.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

5.7.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 5.3. deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 5.3. deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto da contratação, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Caso esteja faltando algum documento de habilitação, a licitante terá um prazo de até 30 (trinta) minutos para o envio, após a convocação via chat pelo agente de contratação, caso não envie nesse período a licitante será desclassificada.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. Os critérios de julgamento das notas técnicas estão no Anexo II

7. DA FORMA DE DISPUTA

7.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO e PROPOSTA TÉCNICA.

7.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA DE PREÇO, contendo o valor de cada item e o valor total do lote, e da PROPOSTA TÉCNICA contendo a comprovação dos itens exigidos em edital, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.4. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Anexo I, II, III e IV deste Edital serão desconsiderados.

7.6. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Na proposta de preços, os valores de cada item, e na Proposta técnica, a pontuação por critério avaliado e total, de acordo com as condições propostas no Edital, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21;

b) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

7.7. Poderão ser admitidos pela Comissão de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.10. A melhor oferta proposta será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

7.13. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.14. Documentos e declarações falsas para composição da proposta técnica ensejarão a desclassificação e sujeitarão a licitante a sanções administrativas, cíveis e penais.

7.15. A comissão de contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, analisando inicialmente as propostas técnicas, de acordo com o que dispõe o artigo 36, § 2º da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.15.1. para operacionalização na plataforma, ocorrerá a inversão de fases, devendo a proposta técnica ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

7.16. Aberta a sessão, a comissão analisará a proposta técnica de todos os participantes, sendo, posteriormente, informada via “chat” da plataforma a pontuação total de cada um dos participantes.

7.17. O detalhamento do julgamento, com os apontamentos objetivos e todos os critérios utilizados para atribuir ou não pontuação aos quesitos previstos neste edital, será publicado em formato PDF na própria plataforma, antes da abertura do prazo para possível manifestação de interposição de recurso, no campo “arquivos” da plataforma.

7.17.1. A depender do volume de documentos e número de participantes, a comissão poderá suspender a sessão para realizar a análise objetiva da proposta técnica, registrando em campo próprio o horário para retorno do certame.

7.18. Encerrada a análise da proposta técnica, proceder-se-á para a análise da proposta de preço, com modo de disputa FECHADO, não sendo possível que as licitantes proponham novos lances.

7.19. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor da melhor oferta registrada.

7.20. Não poderá haver desistência das propostas após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

7.21. NÃO HAVERÁ FASE DE LANCES, RESTANDO FIXA E VÁLIDA A PROPOSTA INICIAL CADASTRADA NA PLATAFORMA.

7.21.1. No modo de disputa fechado, conforme previsto no artigo 56, § 2º da Lei 14.133/21 para forma de disputa técnica e preço, não ocorrerá etapa de envio de lances na sessão pública, sendo o valor inicial da proposta considerado para compor a fórmula de pontuação final.

7.22. O Critério de julgamento adotado será o de melhor TÉCNICA E PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.23. Encerrada a análise das propostas técnicas e abertas as propostas de preços, a comissão emitirá a pontuação final das licitantes, que será informada no “chat” do processo.

7.24. Toda a composição da pontuação final, incluindo a atribuição de pontos para cada item da proposta técnica e a pontuação atribuída à proposta de preço, será disponibilizada a todos os participantes antes do início do prazo para possível manifestação de intenção de interposição de recursos.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de análise das propostas, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.2. Na verificação da conformidade da melhor técnica apresentada (aquela que tiver a melhor técnica) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

8.2.1. Contenha vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça abaixo do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

8.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.4. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerado o preço global.

8.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

8.10. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

9. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

9.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos neste Edital, o agente de Contratação dará início à sessão pública da Concorrência Pública Eletrônica, com a abertura automática das propostas, documentação de habilitação sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória.

9.2. Análise. A análise das propostas pelo Agente de Contratação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

9.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

9.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Agente de Contratação.

9.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.2.4. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

9.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Agente de Contratação passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

9.5.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.5.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

9.6. Exame das condições de habilitação. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

b) Caso os dados e informações não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Agente de Contratação na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do BLL Licitações Públicas ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Agente de Contratação no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração da contratação. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

e.1) A prerrogativa tratada na alínea “e” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.6.4.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Agente de Contratação deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

9.7. A licitante habilitada nas condições da alínea “e” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.8. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.9. Por ocasião da retomada da sessão, o Agente de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.10. Exame da oferta subsequente. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Agente de Contratação, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de maior desconto preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. Recursos. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Agente de Contratação informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

10.2. Havendo interposição de recurso o Agente de Contratação informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

10.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio <https://bll.org.br/>, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

10.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Agente de Contratação declarar o vencedor do certame na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Homologação. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

10.7. Convocação para assinatura do Contrato Administrativo. Serão convocados para assinatura do Contrato Administrativo, respeitados os quantitativos ofertados e a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora e os fornecedores que concordarem com as condições previstas no item 9.10 do Edital.

10.7.1. A convocação será feita pelo Órgão Gerenciador em até 3 (três) dias úteis após a publicação, em Diário Oficial do Município, do ato que homologou o procedimento licitatório.

10.7.2. Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para assinatura do Contrato pelo fornecedor, com a utilização de meio eletrônico nos termos da legislação aplicável, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação, e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

10.7.3. O prazo do item 10.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Gerenciador.

10.7.4. Caso a empresa não compareça ou não tenha encaminhado às respectivas vias do termo no prazo estipulado para a assinatura do contrato, **decairá do direito de contratar e poderá ser punida** com multa de até **20% (vinte por cento) do valor total ganho**, sendo convocada a seguinte na ordem de classificação. Artigo 55 inciso VI da lei 14.133.

11. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. Desconexão. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

11.2. Efeitos. A desconexão do sistema eletrônico com o Agente de Contratação, durante a sessão pública. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade

11.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

12. PRAZOS, LOCAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Remissão ao Termo de Referência. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital e **Anexo VIII** Minuta do Contrato.

13. PAGAMENTOS

13.1. Os pagamentos serão liberados após o aceite das atividades realizadas e de acordo com o cronograma físico-financeiro. Todos os relatórios deverão conter a descrição das atividades desenvolvidas e dos produtos entregues e realizados. Os relatórios a serem entregues deverão estar assinados pelo coordenador da CONTRATADA. O pagamento somente será realizado mediante a entrega e aprovação de cada relatório especificado no Termo de Referência e cronograma físico-financeiro.

13.2. O prazo para o pagamento são de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura e do relatório periódico das atividades realizadas, condicionada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

prévio atestado de regularidade e medição dos serviços, a ser atestada pelo gestor do contrato administrativo

13.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

13.4. CADIN ESTADUAL. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

13.5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada em Banco e Agencia indicada pelo fornecedor.

13.6. Correção monetária. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

13.7. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Celebração. A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VIII**.

14.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 14.1.1. por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

14.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

14.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

14.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

14.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

14.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

14.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

14.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

14.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida;

14.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

14.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.3. Celebração frustrada. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública da Concorrência Pública, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

14.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 9.7, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e” do item 9.6;

14.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 14.1.1. deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

14.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 3.2 deste Edital;

14.4. A nova sessão de que trata o item 14.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município de Itirapina.

14.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos (<https://bll.org.br/>) e www.itirapina.sp.gov.br, opção “LICITAÇÕES”.

14.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens deste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16.3. Decisão. As impugnações serão decididas pelo Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento que elaborou ou participou da elaboração bem como seu subscritor; Os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Agente de Contratação. Ambas decisões deverão ser proferidas até o 3º dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

16.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

16.4.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.5. Aceitação tácita. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3., a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

17.5. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.7.2. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.16. Em caso de não atendimento da cláusula 17.1., o Gestor ou Fiscal do contrato deverá notificar a empresa por escrito, com o prazo de 10 dias corridos, para que apresente toda a documentação listada;

17.16.1. Caso não entregue a documentação após o prazo assinalado, a empresa será multada em 2% do valor do contrato, por dia de atraso.

17.16.2. A reincidência do não atendimento da cláusula 17.1. permitirá à Administração Pública rescindir o Contrato Administrativo, em decorrência da desobediência do art. 121 §2º da Lei 14.133/2021;

17.16.3. Constatado a qualquer momento o descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias por parte da contratada, a Administração Pública reterá eventual pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

até a resolução da pendência.

17.16.4. Caso a empresa contratada mantenha-se inerte, aos valores retidos poderão ser usados para pagamento do(s) empregados(s) lesados(s), desde que formulado o pedido diretamente pelo(s) empregados(s) e com autorização da Procuradoria geral do Município, que analisará o caso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deverá a cada 3 (três) meses apresentar ao gestor ou ao Fiscal do Contratado a documentação abaixo indicada:

18.1.1. Relação de funcionários contratados e demitidos no período que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

18.1.2. Relação de funcionários que atualmente prestam serviço ou participam do objeto do contrato no município de Itirapina;

18.1.3. Comprovantes de pagamento de salário e/ou verbas rescisórias em caso de demissão de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

18.1.4. Comprovantes de depósito de FGTS de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

18.1.5. Comprovante de depósito/recolimento da contribuição ao INSS, de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no município de Itirapina, bem como dos comprovantes de depósito da contribuição patronal;

18.1.6. Comprovantes de fornecimento de EPIs aos funcionários mencionados no ponto 18.1.2., devidamente assinado pelos empregados;

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Interpretação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Omissões. Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

19.3. Atas. Das sessões públicas de processamento da Concorrência Pública serão lavradas atas circunstanciadas, que após assinadas serão publicadas em forma de extrato no Diário do Município e Registrado em Sistema Eletrônico Próprio.

19.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

19.4.1. Para o Agente de Contratação, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

19.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

19.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Agente de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

19.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo Agente de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

19.7. Saneamento de erros e falhas. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta Concorrência Pública.

19.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Publicidade. O resultado desta Concorrência Pública e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário do Município nos sítios eletrônicos <http://www.itirapina.sp.gov.br> e <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina>, respectivamente.

19.9. Prazos. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

19.10. Foro. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itirapina do Estado de São Paulo.

19.11. Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Exigências Técnicas ;

Anexo III – Planilha orçamentária

Anexo IV – cronograma físico-financeiro

Anexo V - 1 – Modelos de Declarações do Ministério do Trabalho e Emprego

Anexo V.2 – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo V.3. Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo V.4. – Modelo de enquadramento com cooperativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Anexo VI – Atestado de visita técnica

Anexo VI – Declaração de pleno conhecimento

Anexo VII – Dados Contratuais;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo VIII.A – Termo de ciência e notificação

Anexo VIII.B – Cadastro do responsável

Anexo VIII.C – Declaração de documentos à disposição do TCE - SP

Anexo IX - Ordem de Início de Serviços

Itirapina, 30 de julho de 2026

Raul Emilio Adamoli de Moraes

Secretário Municipal de Saneamento Básico



Anexo I – Termo de Referência

1 INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de Termo de Referência, visando a [Assunto] através de empresa composta por corpo técnico adequado. Os serviços serão prestados diretamente a Prefeitura do Município de Itirapina, com o acompanhamento sendo realizado pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico - Itirapina/SP.

A demanda é justificada e prevista no Documento de Formalização de Demanda (DFD), parte integrante do referido processo.

O presente Termo de Referência segue o padrão definido pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 18 § 1º, incisos de I até XIII, no que couber), e visa o estabelecimento de critérios e requisitos para o alcance dos objetivos propostos.

2 DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

2.1 História da Cidade

O Município de Itirapina, está localizado a 226 km da capital paulista, na região centro-leste do Estado, a cidade de Itirapina desponta como um novo destino de ecoturismo do Estado. Dispondo de boas atrações, integra, com mais 12 municípios, o Circuito Turístico da Serra de Itaqueri, e abriga mais de 20 cachoeiras, de diferentes tamanhos e quedas d'águas. Também é conhecida pelo seu rico turismo rural com fazendas imponentes, fauna e flora abundantes e, segundo o IBGE/2020, há uma população estimada de 18.387 pessoas.

Cercada de morros, vales, lagos, rios, cachoeiras e reservas florestais, a cidade é privilegiada pela grande quantidade de atrativos e desde fevereiro de 2019, recebeu o título de Município de Interesse Turístico – MIT, fato que tem impulsionado o setor.

Curiosidade: o nome “Itirapina” é de origem tupi e significa “morro pelado”, através da junção de ybytyra (morro) e apina (pelado). Trata-se de uma referência ao Morro Pelado, de 930 metros de altitude coberto por vegetação de mata atlântica e cerrado situado na parte sul do município.

Nas estradas rurais deste MIT (Município de Interesse Turístico), é possível deparar-se com lobos guarás, casais de seriemas e quero-queros, ou com bandos de macacos, maritacas e tucanos. Outro pássaro abundante na região é o pica-pau.

Os passeios de barco, caiaque e a pescaria artesanal podem ser realizadas na represa do Broa, uma das mais limpas e atrativas da região. Destaque para o Saltão Parque de ecoturismo com três cachoeiras onde se destaca a Cachoeira Saltão, com 70 metros de altura sendo a cachoeira mais bonita da Serra de Itaqueri. O local conta com infraestrutura completa: portaria, deck-restaurant, bar, lanchonete, estacionamento, mirante, trilhas de acesso às cachoeiras com escadaria, área de camping, apartamentos, piscinas, quiosques para churrascos e sanitários. Fica na estrada municipal Ulisses Guimarães a 23 km da cidade.

Outro atrativo procurado é o Balneário municipal Santo Antônio “Broa” às margens da Represa do Broa, ou do Lobo, com três quilômetros de praia e calçadão, ideal para banho, pesca e esportes náuticos e fica na rodovia municipal Dr. Fernando de Arruda Botelho a 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

km da cidade. A bacia hidrográfica do reservatório do Lobo é originada pela captação artificial dos ribeirões: Lobo e Itaqueri, e pelos córregos do Geraldo e das Perdizes. A represa foi construída como reservatório para a Usina Hidrelétrica do Lobo, inaugurada em 1936. Recebe milhares de turistas nos finais de semana que vão em busca de descanso, lazer e recreação em pescarias, passeios de barco, prática de esportes náuticos, vôlei de praia e camping.

Tem mais: o Morro do Fogão é um Mirante natural em um dos pontos mais altos da Serra de Itaqueri com 1.100 metros de altitude e um desnível de 450 metros, belíssimo visual. O local fica a 26 km da cidade e segundo a população, o Morro do Fogão recebeu este nome pela cor avermelhada intensa que fica durante o pôr-do-sol, parecendo que o céu está em chamas. Destaque para Itaqueri da Serra, uma Vila histórica ao redor da bela Capela de Nossa Senhora da Conceição, que ainda preserva os Azulejos Portugueses, a Pia Batismal e a imagem da Santa Padroeira, trazidos pelos portugueses que fundaram a vila em 1839. Em tempo: Itaqueri é o local de nascimento do deputado Ulysses Guimarães (1916- 1992) e sua casa, assim como boa parte do casario da época e outros elementos históricos, se mantêm preservados. A principal festividade da cidade também se tornou um evento turístico: a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, em comemoração ao dia da padroeira que acontece anualmente em 8 de dezembro. Nesta festa, é feita quermesse e leilão (objetos, bebidas e animais em geral), onde o dinheiro arrecadado é revertido à Paróquia para melhorias na Capela de Nossa Senhora da Conceição.

Conta a história que Itaqueri da Serra era uma vila originada por volta de 1770, provavelmente como área de parada de bandeirantes. Era um ponto de parada para caravanas que iam da região de Mogi-Mirim para Araraquara. Em abril de 1871, Itaqueri foi elevada à categoria de distrito e teve suas divisas demarcadas. Em março de 1935 uma comissão de moradores conseguiu, junto ao Governo do Estado, a emancipação política e administrativa, designando Itirapina como município e passou a incluir o Distrito de Itaqueri. Hoje, Itaqueri da Serra é um pequeno povoado de poucas ruas, com muitas casas que datam do século XIX e início do século XX, cercadas por sítios e fazendas, muitas históricas, e um pequeno cemitério.

Histórico

Itirapina surgiu de uma antiga povoação em terras de São João do Rio Claro, com o nome de Nossa Senhora da Conceição da Serra do Itaqueri, cuja capela sob invocação dessa Santa, foi curada em 1839.

Junto ao Morro da Bandeira ou Morro do Diabo, hoje Morro Grande das Posses, situava-se o povoado que, em 1852, foi elevado a freguesia, categoria equivalente a Distrito.

A sede da freguesia foi transferida em 1873, para as margens do Ribeirão Itaqueri, junto à estrada de Rio Claro para Brotas, no local conhecido como Itaqueri da Várzea.

Em 1885, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro inaugurou a estação de Morro Pelado, próxima ao monte de igual nome, para onde a povoação de Itaqueri da Várzea se transferiu devido à maior facilidade de acesso a outros centros, recebendo, também, o nome de Morro Pelado e, em 1900, essa denominação foi alterada para Itirapina, que na língua tupi significa 'morro pelado'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

O município de Itirapina fora criado com seu desmembramento de Rio Claro. Ficou constituído dos Distritos de Paz de Itirapina e Itaqueri da Serra, pertencentes à Comarca de Rio Claro.

E em 1935, foi instalado o município de Itirapina.

Formação Administrativa

A Freguesia foi criada com a denominação de Nossa Senhora da Conceição da Serra do Itaquerí, por Lei Provincial nº 5, de 5 de julho de 1852 e por Decreto Estadual nº 9, de 8 de janeiro de 1890.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o Distrito de Itirapina (Itirapina) figura no Município de Rio Claro. Assim permanecendo em divisão administrativa referente ao ano de 1933.

Elevado à categoria de município com a denominação de Itirapina por Decreto no 7031, de 25 de março de 1935, desmembrado de Rio Claro. Constituído do Distrito Sede e Itaqueri da Serra. Sua instalação verificou-se no dia 16 de junho de 1935.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, bem como no quadro anexo ao Decreto-lei Estadual nº 9073, de 31 de março de 1938, o Município de Itirapina se compõe de 2 Distritos: Itirapina e Itaqueri da Serra e pertence ao termo e comarca de Rio Claro.

No quadro fixado, pelo Decreto Estadual nº 9775, de 30 de novembro de 1938, para 1939-1943, o Município de Itirapina é composto dos Distritos de Itirapina e Itaqueri da Serra e pertence ao mesmo termo e comarca de Rio Claro.

Em virtude do Decreto-lei Estadual nº 14334, de 30 de novembro de 1944, que fixou o quadro territorial para vigorar em 1945-1948, o Município de Itirapina figura exatamente como em 1939-1943.

Continua nos quadros fixados pelas Leis nº 233, de 24-XII-48, para 1949-1953 e 2456, de 30-XII-1953, para 1954-1958, composto dos mesmo Distritos, Itirapina e Itaqueri da Serra, comarca de Rio Claro.

Em divisão territorial datada de 01-VII-1960, o município é constituído de 2 Distritos: Itirapina e Itaqueri da Serra. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15-VII-1999.

Geografia

Itirapina está localizado na Mesorregião de Piracicaba, dentro da Microrregião de Rio Claro, e possui área de 564,261 km². Fica a 226 km da capital, São Paulo, tendo 18.387 pessoas (senso de 2020).

O gentílico atribuído para quem nasce em Itirapina é "itirapinense". Possui como municípios vizinhos as cidades de Corumbataí, Rio Claro, Ipeúna, Charqueada, São Pedro, Brotas, São Carlos e Analândia.

Possui ao seu entorno as Rodovias: SP-225 (Rodovia Engenheiro Paulo Nilo Romano), BR-369 (Rodovia Federal), SP-310 (Rodovia Washington Luís), Rodovia Municipal Fernando de Arruda Botelho (antiga Estrada Municipal Ayrton Senna) e a Rodovia Vicinal Presidente Ulysses Guimarães.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

A Secretaria Municipal de Saneamento Básico tem como objetivo definir as políticas de produção, tratamento e distribuição e fornecimento de água, bem como coleta e tratamento de esgoto doméstico e industrial, desenvolver programas de incentivos ao uso adequado dos sistemas pelos munícipes e otimizar o modo de lançamento e arrecadação das taxas e tarifas próprias à sua administração. Para ir até Itirapina, saindo de São Paulo, é preciso acessar a SP-348 (Rodovia dos Bandeirantes) até a saída 168, a SP-310 (Rodovia Washington Luís) até a saída 206-B e a SP-225 (Rodovia Paulo Nilo Romano) até a saída 97.

Fontes utilizadas: [Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo](#) e [IBGE – Cidades](#)

2.2 O Saneamento Básico e sua Importância

Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo de águas pluviais.

O benefício mais direto do saneamento básico é a melhoria da qualidade de vida da população. Suas técnicas permitem a prevenção de inúmeras doenças, o que contribui para a redução da mortalidade infantil e aumento da expectativa de vida.

2.3 Legislação no Setor de Saneamento

Em 2007 foi instituída a Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida também como a Lei do Saneamento Básico e que foi atualizada pelo novo marco legal do saneamento, Lei Federal nº 14.026/2020. Essa lei define diretrizes nacionais para o saneamento e destaca a importância do Plano de Saneamento Básico na prestação de serviços. A Lei do Saneamento Básico é complementada e amparada por outras leis, dentre as quais:

- ✓ Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta o Plano Municipal de Saneamento
- ✓ Decreto nº 5.440/2005, que estabelece o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e sua divulgação aos consumidores;
- ✓ Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.4 O que é o Projeto de Saneamento Básico

O projeto básico e o projeto executivo, são documentos e peças gráficas para atender a Política Municipal de Saneamento que define como se dará a prestação de serviços de engenharia consultiva e para a execução das obras. Em termos mais simples, é o relatório que define como estamos e como queremos ficar após a implantação das obras. Contempla, dentre outros, os seguintes aspectos:

- ✓ Avaliação e conhecimento da situação atual do SES do Bairro do Broa;
- ✓ Elaboração e dimensionamento dos projetos técnicos de engenharia;
- ✓ Elaboração dos orçamentos e cronograma da execução das obras;

2.5 Do Sistema de Esgotamento Sanitário

A região do município de Itirapina, às margens da represa do Broa, não possui sistema de coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário doméstico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Aliado à esta demanda e necessidade para solucionar o SES, o Bairro do Broa não possui o sistema adequado de coleta, transporte e lançamento final das águas pluviais.

O trabalho da Prefeitura e do DAE é o de garantir que o sistema de coleta, afastamento, tratamento e lançamento do esgoto sanitário tratado ocorra de forma adequada, de tal sorte a se evitem problemas e/ou prejuízos ao sistema hídrico local, em especial a Represa do Broa, onde é feito o lançamento final.

Da mesma forma quanto ao sistema de coleta, afastamento e lançamento das águas pluviais ocorra de forma adequada, de tal sorte a se evitem problemas e/ou prejuízos ao sistema hídrico local, em especial a Represa do Broa, onde é feito o lançamento final

2.6 Do Problema

O Bairro do Broa e região não conta com o adequado sistema de esgotamento sanitário e com o sistema de águas pluviais, drenagem urbana. Atualmente a população adota o sistema de fossa negra para a disposição do esgoto sanitário; as águas pluviais escoam pela superfície das vias urbana, trazendo risco e insegurança aos transeuntes e veículos.

A Secretaria Municipal de Saneamento Básico não apresenta em seu quadro técnico os profissionais necessários para a elaboração, condução e execução das atividades propostas, sendo necessária a realização de um processo licitatório de forma a chamar empresas interessadas na execução dos serviços propostos.

A Secretaria Municipal de Saneamento Básico, possui um projeto conceitual de esgoto sanitário elaborado em meados de 2010, e também um projeto de tratamento de esgoto que não atende as exigências e técnicas dos órgãos ambientais da CETESB e do SP-ÁGUAS.

2.7 Do Produto que se Deseja

A empresa contratada deverá apresentar projetos de coleta e encaminhamento até tratamento final dos efluentes gerados pelo Bairro do Broa. Para tanto a mesma deverá realizar o devido levantamento de dados e de campo, apresentar um projeto executivo hidráulico da rede coletora, apresentar um projeto executivo linha de recalque e ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, apresentar os custos e cronograma para a execução completa do projeto e requerer as devidas licenças ambientais, inclusive atendendo as Exigências Técnicas e Ambientais da CETESB.

2.8 Resultados Pretendidos do Atendimento da Demanda

A Prefeitura de Itirapina e a Secretaria Municipal de Saneamento Básico buscam atender à demanda de projetos de coleta e encaminhamento até tratamento final dos efluentes gerados pelo Bairro do Broa. Esta demanda decorre da necessidade premente de manter a eficiência operacional e aprimorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A contratação desse serviço é de vital importância para garantir a continuidade do serviço oferecido pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico e pelo marco de saneamento, a legislação vigente estipula metas concretas para que seja alcançada a universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, até 2033.

A implementação dessa contratação não apenas atende às necessidades apontadas pelo setor demandante, mas também se alinha estrategicamente à busca por economicidade e eficiência na utilização dos recursos financeiros e humanos. Ao adquirir serviços de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

planejada e estratégica, visamos otimizar custos, evitar desperdícios e, ao mesmo tempo, elevar a eficácia operacional.

2.9 Diagnóstico da Situação Atual

2.9.1 Infraestrutura Existente

- ✓ Atualmente, a região não conta com um sistema de esgotamento sanitário.
- ✓ O esgoto doméstico é, em sua maioria, tratado por soluções individuais (fossas sépticas e sumidouros), com riscos de contaminação do solo e das águas subterrâneas.
- ✓ Não há um sistema de afastamento definido para destinar os efluentes a uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

2.10 Proposta Técnica para o Sistema de Esgotamento Sanitário

2.10.1 Solução Adotada

O sistema proposto minimamente deverá ser composto por:

- ✓ Rede coletora de esgoto: Tubulações enterradas para condução dos efluentes das edificações até os coletores principais.
- ✓ Poços de visita (PV) e caixas de inspeção (CI): Para manutenção e inspeção da rede.
- ✓ Coletores-tronco e interceptores: Para condução do esgoto até o ponto de afastamento.
- ✓ Estações de Tratamento de esgoto: Para tratamento a nível terciário e que atenda as exigências, parâmetros e normas da CETESB.
- ✓ Sistema de Recalque do Esgoto Sanitário: Definição do melhor traçado para conduzir os efluentes à unidade de tratamento a ser projetada.

2.10.2 . Alternativas para o Sistema de Afastamento

Foram analisadas as seguintes opções para afastamento do esgoto:

Opção: Construção de nova ETE na região. Embora já exista um projeto da ETE, elaborado nos idos anos 2010, o qual foi submetido à análise pelo Órgão Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), o qual obteve o parecer de não conformidade, assim, não atende a Legislação do Meio Ambiente de Estado de São Paulo e, é imprescindível a elaboração de um novo projeto da ETE com tratamento de lodo ativado de aeração prolongada, bem como tratamento terciário para remoção de Fósforo e Nutrientes.

- ✓ Vantagens: Maior autonomia para tratamento local e possibilidade de reuso de efluentes tratados.
- ✓ Vantagens: Otimização de custos e eficiência operacional.
- ✓ Desvantagens: Maior complexidade na implementação.
- ✓ Desvantagens: Maior investimento inicial e necessidade de licenciamento ambiental.

2.11 Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas – Esgoto Sanitário

As estimativas das quantidades dos serviços são:

- ✓ Laudo de caracterização ambiental: 1 unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- ✓ Projeto executivo completo de coleta e transporte: 29,70 km;
- ✓ Projeto executivo completo de linha de recalque de esgoto: 2,00 km;
- ✓ Projeto executivo completo da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto em nível terciário: 1 unidade
- ✓ Plano de recuperação de áreas: 1 unidade;
- ✓ Pacote de documentos técnicos necessários e completos (orçamentos, memoriais, ART, cronogramas, entre outros): 1 unidade;
- ✓ Licenças ambientais e outorga: 1 unidade.

2.12 Normas e Regulamentações Aplicáveis

O projeto deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelas seguintes normas e órgãos reguladores:

- ✓ ABNT NBR 9649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário.
- ✓ ABNT NBR 9648 – Estudos de concepção de sistemas de esgoto sanitário.
- ✓ Resoluções do CONAMA e regulamentos estaduais e municipais aplicáveis.
- ✓ Normas da SMSB - Local de Saneamento para aprovação do projeto.
- ✓ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- ✓ Normas da ABNT e das legislações pertinentes para elaboração de projetos de todos os serviços aplicáveis, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- ✓ Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- ✓ Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- ✓ Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- ✓ Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Assim, torna-se imprescindível o levantamento e diagnóstico das condições atuais do sistema de esgotamento sanitário total do Bairro do Broa.

Desta forma, é fato que o Município de Itirapina tenha que promover a melhoria geral do sistema de esgotamento sanitário para o bairro, garantindo a devida captação, afastamento, tratamentos e lançamento adequados.

Com isto, se torna necessária a [Assunto].

Os serviços, objeto desta pretensa contratação, deverão ser executados com observância às melhores práticas no tocante à sustentabilidade, buscando garantir que quando da execução dos serviços se tenha: o ganho de eficiência energética dos equipamentos utilizados e/ou instalados; a diminuição do desperdício de materiais e insumos utilizados; o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

atendimento dos requisitos ambientais necessários para a remoção e descarte dos resíduos e; demais aspectos de sustentabilidade ambiental aplicáveis.

Os resultados deste trabalho deverão apresentar os projetos executivos para os dois sistemas, propor soluções e providencias que devem ser implementadas para atenuar e/ou solucionar as condições críticas que se encontram o sistema de esgotamento sanitário.

2.13 Enquadramento da Contratação

Os recursos necessários para a execução dos serviços que se pretende contratar, com esta pretensa contratação, fazem parte dos planos orçamentários vigentes desta administração, com os saldos já apropriados em recursos próprios da Prefeitura Municipal de Itirapina.

2.14 Justificativas Técnicas

Em síntese, os projetos executivos do Sistema de Esgoto Sanitário do Bairro do Broa, são um instrumento de planejamento que consiste na verificação da situação atual do saneamento básico no município, na realização de estudos de demanda e com a proposição de ações para o alcance de metas estipuladas em curto, médio e longo prazo.

Destaca-se que o Objeto da contratação em questão engloba apenas o eixo coleta, transporte e tratamento de esgoto do Bairro do Broa, pois a Prefeitura Municipal de Itirapina, através da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, titular do serviço, será a responsável pela elaboração do documento referente a este eixo do saneamento básico.

A Lei nº 11.445/2007, em seu art. 9º, inciso I, atribui aos titulares dos serviços de saneamento básico a elaboração e a implantação do SES para atender de forma eficaz a população.

O projeto do SES é um produto denso, complexo, com diversas etapas (diagnóstico, levantamento de dados, mobilização social, programas, projetos, ações, etc.), sendo necessária a atividade de profissionais específicos e qualificados, engenheiro nas mais diversas áreas, entre outros. O município de Itirapina e suas secretarias, responsáveis pela elaboração dos projetos executivos e os devidos licenciamento e outorgas, não é capaz de elaborar o referido produto sem comprometer o fluxo normal de trabalho, uma vez que possui equipe técnica reduzida. Ainda, o corpo técnico do DAE não possui o know-how necessário para a elaboração de um produto que atenda as expectativas da sociedade. Desse modo, se faz necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos do SES.

Quanto ao interesse público, é fato notório que se deve prever que toda população tenha acesso a excelentes condições de saneamento básico.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Local e Hora da Prestação dos Serviços

Por se tratar de serviços de levantamentos e estudos técnicos especializados, maioritariamente de caráter intelectual, voltados à avaliação das condições estruturais do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Itirapina, os levantamentos serão executados no Bairro do Broa e região e, os estudos os projetos e demais documentações serão executadas na sede da empresa vencedora do certame ou em local por ela indicado.

Os serviços serão executados em horário comercial, ou a critério da CONTRATADA, em horários extraordinários, desde que não impliquem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

A qualquer tempo dos estudos a administração poderá indicar localidades específicas.

3.2 Qualificação Técnica

A empresa a ser contratada (licitante) deverá comprovar sua qualificação técnica com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT), obrigatoriamente em seu nome, onde constem a participação na elaboração de projetos de sistemas de redes de coleta e transporte e de tratamento de esgoto sanitário que aqui se pretende contratar, em um único contrato abrangendo as áreas específicas da engenharia.

A empresa a ser contratada (licitante) deverá atender tecnicamente a todos quesitos descritos a seguir.

C. A licitante deve comprovar sua **qualificação técnico-profissional** com a comprovação de possuir em seu quadro permanente profissionais de nível superior, devidamente registrados em seus órgãos de classe, com as seguintes formações:

- a.** 1 Engenheiro Agrimensor;
- b.** 2 Engenheiros Civil;
- c.** 1 Engenheiro Químico;
- d.** 1 Engenheiro Eletricista;
- e.** 1 Biólogo.

Apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos elencados, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente licitação;

A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos responsáveis técnicos, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão comprovar o vínculo mediante cópia do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. (Acórdão 1450/2022 TCU);

No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem acima poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

Para atender o disposto mencionado acima, sempre admitida a comprovação de aptidão através de atestado (s) ou certidão (ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

O (s) atestados deverá (ão) conter:

- ✓ Identificação da pessoa jurídica emitente com CNPJ;
- ✓ Nome e cargo do signatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- ✓ Endereço completo do emitente;
- ✓ Período do contrato;
- ✓ Objeto contratual;
- ✓ Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela Comissão Permanente de Licitações.

a) o (s) atestado (s) ou certidão (ões) deverá (ão) ser apresentado (s) no original ou em cópia (s) autenticada (s), assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá (ão) ser emitido em papel com timbre da emitente e datado (s).

b) não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelo próprio licitante.

c) para fins de comprovação, admite-se o somatório de atestados.

d) Declaração formal de disponibilidade do aparelhamento, do pessoal técnico especializado e turnos de trabalho necessários para o cumprimento do objeto desta licitação

Esta comprovação deverá ser feita através de apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do registro da empresa em que conste o profissional como responsável técnico, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviço, ou ainda, carta de compromisso futuro do profissional aceitando participar dos serviços caso a empresa seja vencedora do certame.

Os serviços objetos dos Atestados de Capacidade Técnica deverão estar contidos na atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

Os profissionais que não sejam do Estado de São Paulo, devem ter visto emitido pelo seu órgão de classe neste estado.

Deverá ser apresentado o comprovante de inscrição e regularidade de todos os profissionais em seus respectivos conselhos de classe.

Os profissionais dos itens “a”, “b”, e “c” devem comprovar sua capacitação técnica através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) onde constem a participação em projetos de estações de tratamento de esgoto e de sistemas de esgoto sanitário.

O profissional do item “d” deve comprovar sua capacidade técnica através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) onde conste sua participação em projetos de sistemas de esgoto sanitário.

D. A licitante deve comprovar sua **qualificação técnico-operacional** com a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), prevista na Resolução CONFEA nº 1137/2023, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, obrigatoriamente em seu nome, que comprove a sua participação em projetos de redes de coleta e transporte de esgoto e de estações de tratamento de esgoto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Os serviços objetos dos Atestados de Capacidade Técnica deverão estar contidos na atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

A licitante deve apresentar Certidão que comprove seu registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com jurisdição sobre o domicílio da sede da mesma e/ou outro órgão competente que se enquadre no objeto em questão.

As licitantes que não sejam do Estado de São Paulo, devem ter visto emitido pelo seu órgão de classe neste estado.

3.2.1 Quanto a(s) CAT – Certidão de Acervo Técnico

A CAT deve ter sido emitida pelos órgãos de classe da região dos respectivos serviços e deve conter minimamente:

- ✓ Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- ✓ Nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;
- ✓ Descrição dos serviços;
- ✓ Período de execução dos serviços;
- ✓ Local e data da emissão do atestado;
- ✓ Identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

3.2.2 Quanto a(s) CAO – Certidão de Acervo Operacional

A CAO, conforme prevista na Resolução CONFEA nº 1137/2023, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, deve ter sido emitida pelos órgãos de classe da região dos respectivos serviços e deve conter minimamente:

- ✓ Numeração própria;
- ✓ Nome e Registro da empresa que prestou os serviços;
- ✓ Relação de ART emitidas para o serviço;
- ✓ Data de emissão.

3.3 Da Vistoria Técnica

A Vistoria Técnica é facultativa e maiores detalhes poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Saneamento Básico pelo telefone (19) 3575-1901, em horário de expediente, podendo ser agendada e realizada desde a data de publicação do edital até 03 (três) dias úteis anteriores a data prevista para o certame. As vistorias não serão do tipo coletiva, sendo para isto disponibilizado pelo DAE dias e horários variados, de forma a atender às necessidades de todos os licitantes interessados.

Conforme § 3º do Art. 63 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, a licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada obrigatoriamente pelo seu responsável técnico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

afirmando seu pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade pelo seu ato, de forma que possíveis entraves quando da fase de elaboração dos serviços deste objeto ou possíveis penalizações em relação aos produtos entregues, não venha a licitante alegar desconhecimento do local.

3.4 Da Forma e Modalidade da Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na modalidade eletrônica.

3.5 Do Critério de Julgamento das Propostas

TÉCNICA E PREÇO.

3.6 Da Justificativa da Escolha da Modalidade da Licitação

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº. 14.133/21.

Dentre as modalidades de licitação, entendemos que ao caso em comento, a mais indicada é a CONCORRÊNCIA.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 17, § 2º da citada Lei, prevê que: “As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

3.7 Da Justificativa da Escolha do Critério de Julgamento

Pelo fato de que os projetos executivos do SES, se trata de um serviço prioritário e, considerando a situação precária em que se encontram os componentes dos diversos eixos do Saneamento Básico do Bairro do Broa no município de Itirapina, se demonstra a necessidade emergencial em se promover a resolução do problema, de tal sorte, que a primeira medida é a que aqui se pretende com esta pretensa contratação, ou seja, promover e providenciar os projetos executivos do Sistema Esgotamento Sanitário (SES) com a apresentação de solução eficaz e a curto prazo, com isto, o critério de julgamento das propostas pelo critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO se mostra mais eficaz, garantindo que a empresa melhor qualificada seja escolhida.

3.8 Do Regime de Execução do Objeto

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.9 Da Proposta

A proposta, que terá validade mínima de 60 dias, deverá conter, além do endereço, CNPJ e dados bancários da empresa.

Para contratação do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos que serão exigidos para fins de habilitação, inclusive técnica.

3.10 Da Necessidade de Garantia da Execução

SIM, há necessidade de garantia da execução de 5% do valor do contrato, conforme Ar. 98 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.11 Da Caracterização dos Serviços

O objeto da contratação se enquadra no SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA de que trata o Decreto 10.024, de 20/09/2019 e a alínea “B” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021, visto se tratar de serviços que por sua alta heterogeneidade ou complexidade não podem ser tratados como produtos objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

3.12 Do Vínculo

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.13 Do Consórcio

NÃO será permitido a formação de consórcios de empresas devido a singularidade do objeto.

3.14 Da Subcontratação

SIM, será permitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto, para serviços específicos, mediante autorização da administração do contrato.

3.15 Do Prazo de Execução do Objeto

180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).

3.16 Da Vigência do Contrato

Recomenda-se que o contrato tenha vigência por prazo superior a **90 (noventa) dias** em relação ao prazo de execução do objeto, contados a partir da data de sua assinatura e/ou publicação do seu extrato, na imprensa oficial, sendo, a princípio, **30 (trinta) dias** para as providências iniciais da Administração e emissão da Ordem de Serviços (OS) e **60 (sessenta) dias** após o término do prazo de execução do objeto, para as devidas vistorias e emissão do Termo de Recebimento Provisório, totalizando com isto **360 (trezentos e sessenta) dias** de contrato.

3.17 Dos Insumos

De forma geral, os itens que compõem o objeto desta contratação são formados e/ou caracterizados como insumos existentes, especificados e precificados em bases de dados de tabelas oficiais: SINAPI, CDHU, SABESP e, se tratam principalmente, em sua maior parte, de serviços de cunho intelectual.

3.18 Do Regime de Execução

A contratação será pelo regime por empreitada por preço global.

3.19 Da Justificativa da Escolha do Regime Adotado

Como o objeto do presente Termo de Referência é, de forma geral, a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de coleta e encaminhamento até tratamento final dos efluentes gerados pelo Bairro do Broa, ou seja, de um objeto de cunho intelectual totalmente definido, não se vislumbrando serem apuradas diferenças quantitativas, a Equipe de Planejamento da Contratação opina pela adoção do regime de execução de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3.20 Do Cronograma de Pagamentos

Os serviços serão apurados e pagos mensalmente, mediante cumprimento das Etapas a serem realizadas, identificadas no cronograma físico-financeiro.

4 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços a serem contratados não são objeto de aquisição frequente pela administração e as quantidades demandadas são conhecidas, não havendo previsão de entregas futuras parceladas ou de atendimento de mais de um órgão, não se justificando, portanto, a utilização do Sistema de Registro de Preços.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto desta pretensa contratação visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BALNEÁRIO SANTO ANTÔNIO - BROA - MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP**, o que engloba os serviços descritos, resumidamente, adiante, envolvendo todo material, mão de obra, equipamentos, maquinários, serviços, estudos, ensaios e quaisquer outros itens necessários à sua plena execução e operacionalização.

Os projetos executivos do SES, é um serviço intelectual de engenharia, o qual tem como objetivo principal traçar diretrizes para o saneamento básico do bairro do Broa para um horizonte de 20 anos. Esse serviço pode ser compartimentado em 1 etapa: 1) Projeto Executivo do SES – Sistema de Esgoto Sanitário.

Faz parte desta pretensa contratação o quesito Projeto Executivo – Esgoto Sanitário.

Pela CONTRATANTE, o Secretário Municipal de Saneamento Básico nomeará o Comitê Técnico e de Fiscalização (CTF). O Comitê Técnico e de Fiscalização (CTF) será formado por equipe multidisciplinar e de caráter técnico e será composto, preferencialmente, por servidores efetivos da Administração que atuam como profissionais dos órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico e secretarias afins.

Previamente, a CONTRATADA deverá promover a obtenção das informações e levantamento de dados necessários, aos projetos a serem realizados.

5.1 Especificações Técnicas

As soluções técnicas mínimas a serem adotadas estão indicadas neste ETP, no Termo de Referência (TR), na Planilha Orçamentária Base e no Cronograma físico e financeiro dos serviços.

No caso de haver divergências entre os documentos listados as especificações deverão, de qualquer forma, ser comunicado à Prefeitura Municipal de Itirapina.

Cabe às LICITANTES fazerem, com a devida atenção, minucioso estudo, verificação e comparação de toda documentação fornecida, detalhes, especificações e demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para a elaboração dos projetos do SES – Sistema de Esgoto Sanitário, estudos de engenharia e planilha orçamentária. Após este estudo, a LICITANTE deverá comunicar, por escrito a Prefeitura Municipal de Itirapina - Divisão de Licitação e Compras, quaisquer discrepâncias, dúvidas ou irregularidades, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros ou omissões, antes da entrega da proposta.

Após a entrega dos envelopes da proposta técnica e documentações ficará pressuposta a concordância tácita com todos os documentos constantes na licitação, não cabendo nenhuma alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

5.2 Cabe a Contratada

- ✓ Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- ✓ Cumprir os prazos previstos nas ordens de serviço;
- ✓ Nos serviços de campo, responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;
- ✓ Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- ✓ Elaborar projetos executivos da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, nas modalidades de: civil, estrutural, elétrico, controle e automação, hidráulico, mecânico, pavimentação interna, terraplenagem, drenagem, entre outros que se fizerem necessários para as devidas aprovações e as obtenções das licenças, junto aos órgãos ambientais, com apresentação de documentação técnica e demais informações suficientes, para viabilização futura da contratação das obras pela Prefeitura Municipal de Itirapina, bem como relatórios técnicos de vistoria e consultoria técnica. A escolha do local de implantação da ETE será de comum acordo com a Fiscalização;
- ✓ Desenvolver os projetos executivos das redes de coleta e transporte de esgoto sanitário, incluindo os memoriais descritivos e memórias de cálculo;
- ✓ Desenvolver projetos executivos das linhas de recalque de esgoto sanitário, incluindo os memoriais descritivos e memórias de cálculos de serviços de terraplenagem (corte, aterro, bota-fora e demais outros);
- ✓ Desenvolver projetos de desapropriação (caso necessário) com o objetivo de identificar e especificar os serviços de avaliação de imóveis nos trechos urbanos, com a finalidade de fornecer os elementos necessários à execução do processo administrativo de indenização por desapropriação das áreas necessárias à implantação do projeto da ETE correspondente. Será priorizado a implantação destas estruturas em áreas públicas;
- ✓ Desenvolver projetos de elétrica de baixa tensão e, se necessário, de média tensão, para as instalações da ETE, que tem por objetivo apresentar em modo gráfico e escrito todos os detalhes da instalação. Esses detalhes são pontos de localização e utilização da energia elétrica a partir de análises das necessidades de cada espaço, comandos, trajetos de condutores, divisão de Circuitos, seção dos condutores, dispositivos de manobras, carga de cada circuito, carga total, entre outros detalhes possam ser solicitados; os projetos de alta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

baixa tensão deverão atender as exigências e normas da concessionária de energia elétrica local;

- ✓ Elaboração de planilhas orçamentárias com a relação de todos os serviços necessários para execução das obras, com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários, para determinar o custo de execução do empreendimento, assim como a elaboração da memória de cálculo de todos os itens, onde pertinente;
- ✓ Elaborar o cronograma físico e financeiro para execução das obras, com a sequência de etapas e serviços, bem como o desembolso financeiro mensal, para definir os serviços executados e os gastos financeiros daquele período;
- ✓ Elaboração de memoriais descritivos das obras, para detalhar o método construtivo que será utilizado em cada serviço ou etapa, contendo descrição de todas as etapas e detalhes dos projetos;
- ✓ Elaboração de documentação técnica, para viabilizar processo licitatório, em obediência à Lei 14133/21;
- ✓ Emitir os Relatórios Técnicos necessários e pertinentes;
- ✓ Apresentar todos os projetos em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais Normas e Legislações vigentes, em caráter municipal, estadual e federal, sendo que o carimbo (ou selo) das pranchas deve conter minimamente:
 - Identificação do Contratante;
 - Identificação do Contratado;
 - Identificação dos autores dos projetos, com as respectivas ART ou RRT emitidas;
 - Assinatura dos autores dos projetos;
 - Identificação das edificações (endereço completo, nome etc.);
 - Identificação dos projetos (atividade, intervenções etc.)
 - Outras informações pertinentes.
- ✓ Os projetos devem atender aos os seguintes conteúdos e solicitações:
 - Os desenhos de cada projeto deverão ser numerados sequencialmente, sendo criada uma prancha índice em padrão A4 que receberá o número 00, onde serão relacionadas todas as pranchas de desenho produzidas na etapa de elaboração do projeto específico. Os projetos deverão ser desenvolvidos nos formatos A-0 e A-1 e os relatórios no formato A-4;
 - Plantas baixas, cortes e elevações Gerais, em quantidades suficientes para caracterizar os projetos, sem margem de dúvidas;
 - Plantas em escalas de fácil leitura — escalas preferências 1:50; 1:500, detalhes executivos e construtivos em escala 1:20 e/ou 1:25 ou conforme especificado nos anexos de detalhamento dos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- Planilhas de Quantidades de serviços e de Materiais, conforme especificações nas Memórias de Cálculo;
- Discriminação Técnica e Caderno de Especificações;
- Todos os projetos, desenhos deverão conter Legenda Explicativa e especificações de simbologia;
- Todos os projetos, desenhos e detalhes deverão estar devidamente claros e cotados;
- Todos os desenhos deverão ser elaborados e apresentados em sistema AutoCad Civil 3D, 2023 ou superior.

Não serão aceitos projetos/planilhas orçamentárias com divergências que venham a prejudicar a contratação e o andamento da obra e/ou a fiscalização dela.

A CONTRATADA deverá realizar capacitação com o Comitê Executivo, cuja ementa programática deverá abordar sobre as etapas dos projetos executivos, a saber:

5.2.1 Plano de Trabalho Consolidado

O Plano de Trabalho Consolidado (PTC) trata-se de um documento referência para a execução dos serviços propostos. Consiste na formalização do planejamento dos trabalhos a serem realizados, tendo descrição detalhada de todas as atividades, respectivos prazos e condições técnicas para o pleno cumprimento dos objetivos e das diretrizes básicas dos projetos executivos – Esgoto Sanitário.

5.2.2 Levantamento de Dados e Informações

A elaboração dos projetos executivos deve ser precedida no levantamento de informação e das características físicas e culturais da população do Bairro do Broa.

A contratada deverá apresentar esboço dos projetos para a CTF para discussão das premissas e configuração dos projetos.

5.3 Caberá a Contratante

- ✓ Fornecer os projetos básicos e estudos existentes do SES; facilidade para o acesso das equipes técnicas de trabalho da contratada no bairro do Broa, nas vias urbanas, e quando necessário nas áreas particulares;
- ✓ Fornecer o levantamento topográfico e os relatórios de sondagens necessários à execução dos serviços.
- ✓ Promover a Fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, que terá amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
 - Atuar em estrito e completo entendimento com a equipe da CONTRATADA;
 - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - Expedir por escrito, em forma de notificação, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- Aceitar eventuais reuniões com o RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados aos serviços;

5.4 Dos Fatos Diversos

- ✓ A existência de uma divergência entre a FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação pela CONTRATADA, dos serviços que deram origem a questão, exceto nos casos em que haja comprovado comprometimento da qualidade do que se pretende;
- ✓ Na ocorrência de paralisação dos serviços por motivo injustificado, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação correrão por conta da CONTRATADA;
- ✓ Ocorrendo atraso, justificar e apresentar novo prazo com praticabilidade e especial atenção para o interesse da Administração Pública, para ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO e posterior apensamento ao processo;
- ✓ A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos;
- ✓ A ocorrência de anormalidades, de imprevistos e eventuais necessidades de alterações da programação, deverão ser oficiosamente ajustados entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA e formalizados em termos aditivos.

5.5 Forma de Apresentação

Todos os relatórios e produtos dos projetos deverão ser entregues impressos em 1 (uma) via encadernadas e em formato digital tipo pdf. Os arquivos editáveis também deverão ser entregues, em meio digital ou eletrônico, contendo os arquivos em seu formato original sendo os arquivos editáveis de texto e planilhas no formato docx e xlsx e, os arquivos editáveis de desenhos em formato dwg.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

A quantidade a ser contratada é de 1 (um) serviço técnico especializado, que se refere a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO BALNEÁRIO SANTO ANTÔNIO - BROA - MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP”**.

Em caso de o prazo de execução descrito acima ser insuficiente para o cumprimento do a ser contratado e, desde que o motivo do atraso não seja de responsabilidade da Contratada, o prazo contratual poderá ser renovado, uma única vez e, em prazo não superior ao prazo inicialmente previsto.

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Em Órgãos Públicos

Por se tratar de projeto específico, não será realizada consultas em órgãos públicos considerando que a planilha orçamentária foi elaborada nos quantitativos previstos e seus valores advém de planilhas oficiais **“SINAPI – dezembro/2025” // “CDHU 200 – novembro/2025” // “SABESP – novembro/2025”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação estima que para realização dos serviços que se pretende com esta contratação seja necessário o trabalho de uma equipe mínima, como se descreve na tabela a seguir:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - DAE - DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO - BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - BROA - ITIRAPINA - SP PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	FONTE	DATA BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO								
1				LEVANTAMENTO DE DADOS E PLANO DE TRABALHO				R\$ 15.656,64
1.1	SABESP	nov/25	74000002	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	16,00	521,24	R\$ 8.339,84
1.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	16,00	187,24	R\$ 2.995,84
1.3	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (AMBIENTAL)	horas	16,00	187,24	R\$ 2.995,84
1.4	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	16,00	44,56	R\$ 712,96
1.5	SINAPI	fev/26	90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIGITADOR)	horas	16,00	38,26	R\$ 612,16
2				SERVIÇOS DE CAMPO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRO FINAL				R\$ 64.550,97
2.1	CDHU	fev/26	1.020.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	tx	1,00	1.120,06	R\$ 1.120,06
2.2	SABESP	nov/25	74000133	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE FAIXAS ATÉ 30 M (CONSIDERADO FAIXAS DE 15,00 M)	km	10,70	5.929,97	R\$ 63.430,91
3				SERVIÇOS GEOTÉCNICOS				R\$ 88.454,26
3.1				SONDAGEM A TRADO: REDE COLETORA / EMISSÁRIOS E LINHAS DE RECALQUE				R\$ 71.476,07
3.1.1	CDHU	fev/26	01.21.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamento para execução de sondagem	tx	1,00	1.379,30	R\$ 1.379,30
3.1.2	CDHU	fev/26	01.21.100	Sondagem do terreno a trado	m	535,00	107,18	R\$ 57.341,30
3.1.3	SABESP	nov/25	74000372	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS ACIMA DE 50 METROS ATÉ 100 METROS, INCLUSIVE REINSTALAÇÃO - SONDAGEM A TRADO	unid	107,00	119,21	R\$ 12.755,47
3.2				SONDAGEM A PERCUSSÃO: ETE				R\$ 16.978,19
3.2.1	CDHU	fev/26	01.21.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamento para execução de sondagem	tx	1,00	1.379,30	R\$ 1.379,30
3.2.2	CDHU	fev/26	01.21.110	Sondagem do terreno a percussão	m	135,00	93,86	R\$ 12.671,10
3.2.3	SABESP	nov/25	74000379	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS ATÉ 50 METROS, INCLUSIVE REINSTALAÇÃO - SONDAGEM A PERCUSSÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL	unid	9,00	325,31	R\$ 2.927,79
4				ESTUDOS DE AUTODEPURAÇÃO DO CORPO D'ÁGUA RECEPTOR - RIBEIRÃO DO FEIJÃO				R\$ 19.676,70
4.1	CDHU	fev/26	01.27.071	Laudo de autodepuração	UN	1,00	19.676,70	R\$ 19.676,70
5				ESTUDOS - CONCEPÇÃO E ALTERNATIVAS DO SISTEMA DE AFASTAMENTO				R\$ 12.592,16
5.1	SABESP	nov/25	74000002	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	8,00	521,24	R\$ 4.169,92
5.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	16,00	187,24	R\$ 2.995,84
5.3	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (AMBIENTAL)	horas	20,00	187,24	R\$ 3.744,80
5.4	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	24,00	44,56	R\$ 1.069,44
5.5	SINAPI	fev/26	90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIGITADOR)	horas	16,00	38,26	R\$ 612,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA								
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - DAE - DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO								
SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO - BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - BROA - ITIRAPINA - SP								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	FONTE	DATA BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6				ELABORAÇÃO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				R\$ 22.004,80
6.1	SABESP	nov/25	74000002	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	16,00	521,24	R\$ 8.339,84
6.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	32,00	187,24	R\$ 5.991,68
6.3	SINAPI	fev/26	90780	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (AMBIENTAL)	horas	32,00	187,24	R\$ 5.991,68
6.4	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	24,00	44,56	R\$ 1.069,44
6.5	SINAPI	fev/26	90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIGITADOR)	horas	16,00	38,26	R\$ 612,16
7				PROJETOS EXECUTIVOS E LAUDO AMBIENTAL: ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO				R\$ 144.956,24
7.1				ARQUITETURA				R\$ 17.763,52
7.1.1	SABESP	nov/25	74000002	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	8,00	521,24	R\$ 4.169,92
7.1.2	SINAPI	fev/26	90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	64,00	144,32	R\$ 9.236,48
7.1.3	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	64,00	68,08	R\$ 4.357,12
7.2				ESTRUTURAL (FUNDAÇÃO E ESTRUTURA)				R\$ 26.442,88
7.2.1	SABESP	nov/25	74000002	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	16,00	521,24	R\$ 8.339,84
7.2.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	64,00	187,24	R\$ 11.983,36
7.2.3	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	64,00	44,56	R\$ 2.851,84
7.2.4	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	48,00	68,08	R\$ 3.267,84
7.3				HIDRÁULICO				R\$ 44.558,72
7.3.1	SABESP	nov/25	74000002	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	16,00	521,24	R\$ 8.339,84
7.3.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	128,00	187,24	R\$ 23.966,72
7.3.3	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	128,00	44,66	R\$ 5.716,48
7.3.4	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	96,00	68,08	R\$ 6.535,68
7.4				ELÉTRICO / SPDA / AUTOMAÇÃO				R\$ 56.191,12
7.4.1	SABESP	nov/25	74000002	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	34,00	521,24	R\$ 17.722,16
7.4.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (ELETRICISTA)	horas	136,00	187,24	R\$ 25.464,64
7.4.3	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	136,00	44,56	R\$ 6.060,16
7.4.4	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	102,00	68,08	R\$ 6.944,16
8				PROJETOS EXECUTIVOS E LAUDO AMBIENTAL: REDE COLETORAS / EMISSÁRIOS / LINHAS DE RECALQUE, INCLUSIVE LIGAÇÕES PREDIAIS				R\$ 128.465,28
8.1				LINHAS DE RECALQUE - 1,99 KM				R\$ 19.757,76
8.1.1	SABESP	nov/25	74000002	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	8,00	521,24	R\$ 4.169,92
8.1.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	64,00	187,24	R\$ 11.983,36
8.1.3	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	32,00	44,56	R\$ 1.425,92
8.1.4	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	32,00	68,08	R\$ 2.178,56
8.2				EMISSÁRIO E COLETOR TRONCO - 3,69 KM				R\$ 26.729,92
8.2.1	SABESP	nov/25	74000002	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	12,00	521,24	R\$ 6.254,88
8.2.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	80,00	187,24	R\$ 14.979,20
8.2.3	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	50,00	44,56	R\$ 2.228,00
8.2.4	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	48,00	68,08	R\$ 3.267,84
8.3				REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGAÇÕES PREDIAIS - 26,41 KM				R\$ 81.977,60
8.3.1	SABESP	nov/25	74000002	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	40,00	521,24	R\$ 20.849,60
8.3.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	240,00	187,24	R\$ 44.937,60
8.3.3	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	180,00	44,56	R\$ 8.020,80
8.3.4	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	120,00	68,08	R\$ 8.169,60
9				DOCUMENTAÇÃO, APROVAÇÃO DOS PROJETOS E LICENÇA JUNTO À CETESB E SP-ÁGUAS				R\$ 21.443,20
9.1	SABESP	nov/25	74000002	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	16,00	521,24	R\$ 8.339,84
9.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	24,00	187,24	R\$ 4.493,76
9.3	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (AMBIENTAL)	horas	24,00	187,24	R\$ 4.493,76
9.4	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	16,00	44,56	R\$ 712,96
9.5	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	32,00	68,08	R\$ 2.178,56
9.6	SINAPI	fev/26	90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIGITADOR)	horas	32,00	38,26	R\$ 1.224,32
TOTAL GERAL								R\$ 517.800,25

8.1 Valor Total Previsto para Contratação:

O custo estimado total da contratação é de “QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS”, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.2 Cronograma de Execução Previsto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - DAE - DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO										
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR	%	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	TOTAL
1	LEVANTAMENTO DE DADOS E PLANO DE TRABALHO	R\$ 15.656,64	3,02%	100,00%						R\$ 15.656,64
2	SERVIÇOS DE CAMPO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRO FINAL	R\$ 64.550,97	12,47%	R\$ 15.656,64	65,00%					R\$ 64.550,97
3	SERVIÇOS GEOTÉCNICOS	R\$ 88.454,26	17,08%	R\$ 41.958,13	R\$ 22.592,84					R\$ 88.454,26
4	ESTUDOS DE AUTODEPURAÇÃO DO CORPO D'ÁGUA RECEPTOR - RIBEIRÃO DO FEIJÃO	R\$ 19.676,70	3,80%	20,00%	60,00%	20,00%				R\$ 88.454,26
5	ESTUDOS - CONCEPÇÃO E ALTERNATIVAS DO SISTEMA DE AFASTAMENTO	R\$ 12.592,16	2,43%	R\$ 17.690,85	R\$ 53.072,56	R\$ 17.690,85				R\$ 88.454,26
6	ELABORAÇÃO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	R\$ 22.004,80	4,25%	30,00%		70,00%				R\$ 19.676,70
7	PROJETOS EXECUTIVOS E LAUDO AMBIENTAL: ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	R\$ 144.956,24	27,99%	R\$ 5.903,01		R\$ 13.773,69				R\$ 19.676,70
8	PROJETOS EXECUTIVOS E LAUDO AMBIENTAL: REDE COLETORAS / EMISSÁRIOS / LINHAS DE RECALQUE, INCLUSO LIGAÇÕES PREDIAIS	R\$ 128.465,28	24,81%		40,00%	40,00%	20,00%			R\$ 12.592,16
9	DOCUMENTAÇÃO, APROVAÇÃO DOS PROJETOS E LICENÇA JUNTO À CETESB E SP-ÁGUAS	R\$ 21.443,20	4,14%		R\$ 5.036,86	R\$ 5.036,86	R\$ 2.518,43			R\$ 12.592,16
	TOTAL GERAL	R\$ 517.800,25	100,00%						100,00%	R\$ 22.004,80
	FATURAMENTO MENSAL									R\$ 22.004,80
	TOTAL ACUMULADO									R\$ 22.004,80

8.3 Considerações Finais

Nos preços ofertados estarão inclusos todos os impostos, taxas, bonificações, leis sociais, despesas diretas e indiretas, todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e quaisquer outros itens necessários à realização dos estudos necessários, pertinentes a esta contratação.

Por se tratar esta contratação de estudos e projetos executivos, as despesas como taxas e emolumentos para aprovação junto aos órgãos competentes, p.ex., não estão inclusos neste orçamento.

8.4 MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1 - Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2 - Falta de designação ou	Falta de análise dos instrumentos processuais.	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.		
3 - Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão.
5 - Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento das erosões da região.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do objeto e condições necessárias em editais
6 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio



Tabela 1 - Mapa de Riscos – Planejamento

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que os serviços ora propostos são interdependentes entre si e, por sua natureza, que de forma geral, apresentam cunho intelectual, devem ser executados de forma integrada e contínua, como consequência, não se aplica o parcelamento da sua solução, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/2015.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação ora proposta, se objetiva que o município de Itirapina obtenha os projetos necessários a embasar a contratação das obras de saneamento de Esgoto Sanitário do Bairro do Broa, que será um instrumento de planejamento eficiente e que trará orientações para que a administração pública atinja a universalização do acesso ao saneamento básico, com integralidade e qualidade, trazendo apenas benefícios positivos a todos os seus habitantes daquela região.

11 PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas, pela Administração, previamente à celebração do contrato.

12 POSSÍVEIS IMPACTO AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Como esta contratação possui caráter intelectual, onde os produtos entregues se resumem a relatórios e/ou desenhos, que podem em sua maioria serem entregues apenas de forma eletrônica, ou digital, não se observam impactos ambientais durante sua execução.

12.1 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Como já expresso, a Secretaria de Saneamento Básico não detém em seu quadro, profissionais que possam executar o objeto pretendido pela Autarquia e que se demonstra necessário.

Diante disso, para viabilizar a execução dos serviços elencados, torna-se necessária a realização de processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, através do critério de julgamento menor preço, visando a contratação de empresa apta e com experiência, que possa executar os serviços expressos neste termo de referência.

Assim, interpreta-se que a modalidade licitatória e o critério de julgamento são o mais adequado para a demanda da Autarquia, requerendo-se assim a abertura de processo licitatório dentro dos ditames previstos neste termo de referência.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Termo de Referência evidencia que a [Assunto] mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Desta forma, a Equipe de Planejamento da Contratação, após concluir este Termo de Referência aqui registrado, **DECLARA** ser viável técnica e economicamente a contratação que se pretende



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO II – Exigências Técnicas

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Exigências para habilitação

1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante vencedor comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação técnico-profissional

1.2. A licitante deve comprovar, sua **qualificação técnico-profissional** com a comprovação de possuir em seu **quadro permanente** profissionais de nível superior, devidamente registrados em seus órgãos de classe, que irão compor a equipe técnica mínima, com as seguintes formações:

- ✓ 01 (um) Engenheiro Agrimensor;
- ✓ 02 (dois) Engenheiros Civil;
- ✓ 01 (um) Engenheiro Químico;
- ✓ 01 (um) Engenheiro Eletricista;
- ✓ 01 (um) Biólogo.

1.3. Esta comprovação deverá ser feita através de apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do registro da empresa em que conste o profissional como responsável técnico, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda, carta de compromisso futuro do profissional aceitando participar dos serviços caso a empresa seja vencedora do certame. Em qualquer das modalidades de comprovação da contratação, esta deve ser com data anterior à publicação deste edital.

1.4. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização.

1.5. Os profissionais que não sejam do Estado de São Paulo, devem ter visto emitido pelo seu órgão de classe neste estado, esta comprovação deve ser feita no máximo até a data de assinatura do contrato.

1.6. Deverá ser apresentado o comprovante de inscrição e regularidade de todos os profissionais em seus respectivos órgãos de classe (CREA/CAU/CrBio).

1.7. Os profissionais do **quadro permanente** da licitante, solicitados na cláusula 1.2 devem comprovar sua capacitação técnica, dentro de sua área e atribuições, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) onde constem a participação na elaboração de projetos básicos e projetos executivos de Sistemas de Esgoto Sanitário e Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário, comprovando minimamente as parcelas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.7.1. Elaboração de projeto executivo de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), com características compatíveis e semelhantes ao objeto em licitação.

1.7.2. Elaboração de projeto executivo de sistemas terciário para remoção de fósforo e/ou outros nutrientes, com características compatíveis e semelhantes ao objeto em licitação

1.7.3. Elaboração de projeto executivo de sistemas de coleta, transporte e afastamento de esgoto, com características compatíveis e semelhantes ao objeto em licitação.

1.7.4. Elaboração de manual de operação de ETE.

1.8. Estes acervos também poderão ser usados para formação das Notas Técnicas NT1 e NT2.

Qualificação técnico-operacional

1.9. A licitante deve comprovar sua **qualificação técnico-operacional** com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e a Certidão de Acervo Operacional (CAO), obrigatoriamente em seu nome, onde constem a participação na elaboração de projetos básicos e executivos de Sistemas de Esgoto Sanitário e de Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário com características similares ao objeto que se pretende obter, ou seja, um sistema de tratamento de esgotos sanitários operando pelo processo de lodos ativados convencional, composto por sistemas de gradeamento, sistema eletromecânico de aeração, sistema de recirculação e remoção de lodo, sistemas de decantação, sistema de desinfecção.

1.10. A empresa deverá também comprovar sua capacidade técnica quanto a sistemas de redes de esgoto e de tratamento de esgoto em um único contrato.

1.11. Os serviços objetos dos Atestados de Capacidade Técnica deverão estar contidos na atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

1.12. A empresa deve comprovar sua **qualificação técnico-operacional** através da apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO) onde conste sua participação na elaboração de projetos básicos e executivos de Sistemas de Esgoto Sanitário e Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário, comprovando minimamente as parcelas a seguir:

1.12.1. Elaboração de projeto executivo de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), com características compatíveis e semelhantes ao objeto em licitação.

1.12.2. Elaboração de projeto executivo de Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), com características compatíveis e semelhantes ao objeto em licitação.

1.12.3. Elaboração de projeto executivo de sistemas terciário para remoção de fósforo e/ou outros nutrientes, com características compatíveis e semelhantes ao objeto em licitação.

1.12.4. Elaboração de projeto executivo de sistemas de coleta, transporte e afastamento de esgoto.

1.12.5. Elaboração de manual de operação de ETE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

1.13. Estes acervos também poderão ser usados para formação da Nota Técnica NT1 e NT2.

1.14. A licitante deve apresentar Certidão que comprove seu registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) com jurisdição sobre o domicílio da sede da mesma e/ou outro órgão competente que se enquadre no objeto em questão.

1.15. As licitantes que não sejam do Estado de São Paulo, devem ter visto emitido pelo seu órgão de classe neste estado.

1.16. As CAT devem ter sido emitidas pelos órgãos de classe da região dos respectivos serviços e deve conter minimamente:

1.16.1. Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;

1.16.2. Nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;

1.16.3. Descrição dos serviços;

1.16.4. Período de execução dos serviços;

1.16.5. Local e data da emissão do atestado;

1.16.6. Identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Das condições de participação

2.1. Não será permitida a participação de empresas de forma consorciada, considerando a natureza comum do objeto, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

2.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Itirapina/SP, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

2.3. As propostas serão analisadas por seu conteúdo técnico e pelo valor ofertado, tendo a proposta técnica (Nota Técnica – NT) o peso máximo de 70% e a proposta de preços (Nota de Preço – NP) o peso máximo de 30%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA – TÉCNICA E PREÇO

3.1. Para todos os cálculos envolvidos adiante, os valores das notas serão arredondados até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891/ABNT - Regras de Arredondamento, na numeração decimal.

NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

3.2. A Proposta técnica da licitação deverá ser o conjunto de documentos e de informações apresentadas em uma única via, de maneira detalhada, com clareza, objetividade e coerência das informações e atendimento às especificações do ETP e deste Termo de Referência, constando no mínimo, os itens descritos a seguir, para fins de pontuação.

3.2.1. Para maior facilidade de avaliação das mesmas, sugere-se que seja elaborada com máximo de 50 (cinquenta) páginas (anverso da folha), no formato A4 (ABNT), tamanho de fonte compatível com Arial 12.

3.2.2. Eventuais desenhos e ilustrações, quando apresentados em páginas separadas dos textos, deverão estar no formato A4 ou A3 e serão computados como páginas.

3.2.3. Na análise e avaliação das Propostas Técnicas serão atribuídas as Notas Técnicas (NT1, NT2 e NT3), que irão variar de 0 a 100, constituídas pelos seguintes tópicos e respectivas notas máximas:

3.2.3.1. A.1.1 Conhecimento do problema e Plano de Trabalho: (NT1) Nota máxima = 20 pontos;

3.2.3.2. A.1.2 Experiência da Empresa: (NT2) Nota máxima = 40 pontos;

3.2.3.3. Experiência da Equipe Técnica Chave: (NT3) Nota máxima = 40 pontos.

A.1.1 – Conhecimento do problema e plano de trabalho

3.3. Será atribuída a nota **NT1 de até 20 pontos** à Licitante que respeitar as especificações previstas, devendo demonstrar tecnicamente o conhecimento do problema, com enfoque no escopo do trabalho, evidenciando cada fase que envolve a realização dos projetos, abordando os seguintes itens:

A.1.1.1 – Conhecimento do problema

3.4. Este item envolve a descrição do atual sistema de esgotamento sanitário existente no local onde está previsto a execução dos trabalhos, apresentando dados técnicos e níveis de atendimento e cobertura dos serviços à população. Neste item também deverão ser apresentadas as principais dificuldades para que ocorra o esgotamento sanitário de forma adequada e os principais desafios em virtude do crescimento populacional que irá ocorrer no local. Deverão ser apresentadas soluções evidenciadas pela experiência da empresa licitante em operações em outros municípios que proporcionam melhorias operacionais para o sistema de esgotamento sanitário (até 10,00 pontos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

A.1.1.2 – Plano de trabalho

3.5. Neste item deverá ser apresentado a metodologia de como serão realizadas cada atividade a ser executada, descrevendo os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para cada produto a ser desenvolvido. Neste documento também deverá ser apresentada a estrutura física existente na empresa, bem como a equipe técnica com a sua respectiva qualificação que serão utilizadas para cada atividade descrita no Termo de Referência (até 10,00 pontos).

Da nota técnica NT1

3.6. A NT1 atribuída ao item A.1.1, será obtida pela média ponderada de acordo com a avaliação dos subitens, adotando-se os critérios de Notas e Pesos, conforme mostra a Tabela 1 e adotando-se os critérios descritos abaixo e na Fórmula 1.

3.6.1. Critérios para atribuição das notas dos subitens (NA.1.1.1 e NA.1.1.2).

3.6.1.1. Não apresentado: Serão enquadrados nesta qualificação as propostas que não apresentarem descrição sobre os itens solicitados nos itens A1.1.1. e A1.1.2;

3.6.1.2. Apresentação incompleta: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais as empresas que apresentarem as proposições mínimas requeridas, mas não apresentarem proposições ou organização no sentido de propiciar um aperfeiçoamento perceptível de um conhecimento diferencial dos problemas que apontem para melhorias;

3.6.1.3. Apresentação completa: Serão enquadrados nesta qualificação os itens de avaliação para os quais as empresas que apresentarem as informações e proposições além e acima das mínimas requeridas, mostrando um conhecimento profundo e abrangente de todos os assuntos relacionados com os trabalhos licitados.

TABELA 01 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO P/ O QUESITO CONHECIMENTO DO PROBLEMA - NT1						
SUBITEM	NT1 MÁXIMA	CRITÉRIO PARA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS DOS SUBITENS = NA1.1.1 / NA1.1.2			PESOS ATRIBUÍDOS A CADA SUBITEM	
		NÃO APRESENTADO	APRESENTAÇÃO INCOMPLETA	APRESENTAÇÃO COMPLETA	PA1.1.1	PA1.1.2
A1.1.1	10,0	0,0	5,0	10,0	10,0	10,0
A1.1.2	10,0					
TOTAL	20,0	NOTAS MÁXIMAS A SEREM ATRIBUÍDAS A CADA SUBITEM PARA COMPOSIÇÃO - NT1				

Fórmula 1: $NT1 = [(NA1.1.1 \times PA1.1.1) + (NA1.1.2 \times PA1.1.2)] / 10$

A.1.2 – Experiência da empresa (NT2)

3.7. Será atribuída a nota **NT2 de até 40 pontos** à Licitante, calculada pela pontuação dos atestados técnicos devidamente acervados emitidos por pessoa jurídica em nome da empresa licitante, conforme pontuação apresentada na Tabela 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

TABELA 02 - PONTUAÇÃO P/ OBTENÇÃO DA NOTA DA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA - NT2				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE ATESTADOS	PONTUAÇÃO P/ ATESTADO	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Elaboração de projeto executivo de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)	2	8,0	16,0
2	Elaboração de projeto executivo de sistemas de tratamento terciário ou reúso com remoção de fósforo e/ou outros nutrientes	1	10,0	10,0
3	Elaboração de projeto executivo de sistemas de coleta, transporte e afastamento de esgoto	2	6,0	12,0
4	Elaboração de manual de operação de ETE	1	2,0	2,0
TOTAL - MÁXIMO - NT2:				40,0

Fórmula 2: NT2 = (Soma dos valores apresentados na Tabela 02)

A.1.3 – Experiência da equipe técnica (NT3)

3.8. Será atribuída a nota **NT3 de até 40 pontos** à Licitante, calculada em função da experiência da equipe técnica, conforme os itens A.1.3.1, A1.3.2 e A1.3.3 seguintes:

A.1.3.1 – Experiência do responsável técnico (NT3A)

3.9. A licitante deverá indicar o profissional Coordenador dentro de seu quadro técnico permanente, cuja formação deverá ser em Engenharia Civil ou Sanitária.

3.10. O engenheiro ou o arquiteto alocado pela Licitante para atuar como Responsável Técnico no desenvolvimento do objeto desta contratação deverá apresentar, além do Termo de Compromisso, o seu curriculum vitae devidamente atualizado. A experiência do Responsável Técnico, representado por 2 (dois) profissionais, deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, acompanhada pelo atestado emitido pelo contratante titular, pessoa jurídica de direito público ou privado, onde o profissional figure como Coordenador ou Gerenciador ou Responsável Técnico ou Fiscalizador.

3.10.1. Os dois profissionais a serem apresentados são:

3.10.1.1. 01 Profissional formado em Engenharia Civil ou Engenharia Sanitária;

3.10.1.2. 01 Profissional formado em Engenharia de Agrimensura.

3.11. A nota **NT3A** será atribuída de acordo com a Tabela 03.

3.11.1. Deverá ser apresentado o vínculo dos respectivos profissionais com a Empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

TABELA 03 - PONTUAÇÃO P/ EXPERIÊNCIA COMPROVADA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - NT3A				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	QUANTIDADE ATESTADOS	PONTUAÇÃO P/ ATESTADO	PONTUAÇÃO TOTAL
1	Elaboração de projeto executivo de Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)	2	2,0	4,0
2	Elaboração de projeto executivo de sistemas de tratamento terciário ou reúso com remoção de fósforo e/ou outros nutrientes	1	3,0	3,0
3	Elaboração de projeto executivo de sistemas de coleta, transporte e afastamento de esgoto	2	1,0	2,0
4	Elaboração de manual de operação de ETE	1	1,0	1,0
TOTAL - MÁXIMO - NT3:				10,0

A.1.3.2 – Experiência da equipe técnica (NT3B)

3.12. A nota **NT3B** será atribuída de acordo com a Tabela 04 conforme tempo de formação dos profissionais de nível superior indicados na equipe técnica mínima, ou seja, 2 (dois) profissionais, sendo então necessário o cálculo da média da nota dos profissionais para obter a pontuação final, a saber, somam-se as notas de todos os profissionais e divide-se por 2, sendo a **nota máxima NT3B 10 pontos**.

TABELA 04 - PONTUAÇÃO PARA EXPERIÊNCIA COMPROVADA PELO TEMPO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS - EQUIPE TÉCNICA - NT3B		
ITEM	TEMPO DE FORMAÇÃO EM ANOS	NOTA MÁXIMA NT3B
1	Maior ou igual a 15 anos.	10,0
2	Maior ou igual a 10 anos, até 14 anos.	8,0
3	Maior ou igual a 5 anos, até 9 anos.	5,0
4	Menos de 5 anos.	2,0

A.1.3.3 – Experiência acadêmica da equipe técnica (NT3C)

3.13. A nota **NT3C** será atribuída de acordo com a Tabela 5 conforme a formação acadêmica dos profissionais de nível superior indicados na equipe técnica mínima, ou seja, 2 (dois) profissionais, sendo então necessário o cálculo da média da nota dos profissionais para obter a pontuação final, a saber, somam-se as notas de todos os profissionais e divide-se por 2, arredondando para 2 (duas) casa decimais, sendo a **nota máxima NT3C 10 pontos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

TABELA 05 - PONTUAÇÃO PARA A FORMAÇÃO ACADÊMICA COMPROVADA DOS PROFISSIONAIS - EQUIPE TÉCNICA MINIMA - NT3C		
ITEM	DESCRIÇÃO - FORMAÇÃO ACADÊMICA	NOTA MÁXIMA NT3C
1	Doutorado	10,0
2	Mestrado	9,0
3	Especialização	6,0
4	Graduação	1,0

3.14. Para o cálculo final da nota NT3 a ser atribuída à Licitante, dever-se-á considerar as notas NT3A, NT3B e NT3C, sendo atribuídos para cada uma, respectivamente, os pesos P3a = 20, P3b = 10 e P3c = 10, através da Fórmula 3 que segue:

3.14.1. Fórmula 3:

$$NT3 = [(NT3A \times P3a) + (NT3B \times P3b) + (NT3C \times P3c)] / 10$$

Pontuação técnica da licitante (PTL)

A pontuação técnica da licitante será obtida através da Fórmula 4:

3.14.2. Fórmula 4:

$$PTL = (NT1 + NT2 + NT3) / 10$$

Serão desclassificadas as LICITANTES que:

Obter nota zero em qualquer dos itens apresentados ou no caso de não apresentação do mesmo;

Não cumprirem as exigências contidas neste EDITAL ou se subordinem a qualquer condição não prevista;

As Propostas Técnicas que não atingirem o **mínimo de 6 (seis) pontos** na Pontuação Técnica da Licitante (PTL).

NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL

3.15. Será atribuída a nota comercial **NC = 10** à Proposta Comercial da Licitante que apresentar o “**MENOR VALOR TOTAL**”, na Carta Proposta Comercial. As notas das demais Propostas serão pontuadas proporcionalmente, na razão inversa do menor **VALOR TOTAL** ofertado, de acordo com a Fórmula 5 que segue:

3.15.1. Fórmula 5: $NC = 10 \times (V_{\min} / V)$, onde:

NC = Nota Comercial da Licitante;

V_{min} = **MENOR VALOR TOTAL**, dentre todas as Licitantes classificadas e habilitadas;

V = **VALOR TOTAL** apresentada pela Licitante.

3.16. O julgamento e classificação das propostas será realizada por Equipe Técnica, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021, para o tipo “Técnica e Preço”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

com a atribuição de pontos às diversas partes da “**PROPOSTA TÉCNICA**” e à “**PROPOSTA DE PREÇO**”.

3.17. Serão desclassificadas as propostas que:

3.17.1. Não estejam de forma clara e explícita, em perfeita concordância com os itens do presente edital;

3.17.2. Não atendam às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável ao objeto licitado;

3.17.3. Apresente preços unitários zerados ou de valor insignificante;

3.17.4. Apresente preços unitários ou totais maiores que os orçados pela administração.

PONTUAÇÃO FINAL

3.18. A Nota Final da Proposta (**NFP**) será obtida mediante a Fórmula 6, onde a técnica representa o peso de **70% (Y)** e o preço representa o peso de **30% (Z)**:

3.18.1. Fórmula 6: $NFP = Y \times PTL + Z \times NC$, onde:

NFP = Nota Final da Proposta (Máximo 10)

Y = Peso da Nota Técnica = 0,70;

Z = Peso da Nota Comercial = 0,30;

PTL = Pontuação Técnica da Licitante;

NC = Nota Comercial da Licitante;

3.19. Para os cálculos aplica-se o disposto no item 3.1.

3.20. Será considerada classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior NFP, classificando as demais de acordo com a ordem decrescente das notas obtidas.

Em caso de empate das propostas, obedecidos os critérios legais de desempate, a decisão se dará por sorteio, realizado em ato público, para o qual as licitantes interessadas serão devidamente convocadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Anexo III - Planilha orçamentária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITIRAPINA								
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - DAE - DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO								
SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO - BALNEÁRIO SANTO ANTONIO - BROA - ITIRAPINA - SP								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	FONTE	DATA BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO								
1				LEVANTAMENTO DE DADOS E PLANO DE TRABALHO				R\$ 15.656,64
1.1	SABESP	nov/25	74000002	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	16,00	521,24	R\$ 8.339,84
1.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL	horas	16,00	187,24	R\$ 2.995,84
1.3	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (AMBIENTAL)	horas	16,00	187,24	R\$ 2.995,84
1.4	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	16,00	44,56	R\$ 712,96
1.5	SINAPI	fev/26	90772	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIGITADOR)	horas	16,00	38,26	R\$ 612,16
2				SERVIÇOS DE CAMPO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRO FINAL				R\$ 64.550,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.1	CDHU	fev/26	1.020.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de levantamento topográfico	tx	1,00	1.120,06	R\$	1.120,06
2.2	SABESP	nov/25	7 4 0 0 0 1 3 3	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE FAIXAS ATÉ 30 M (CONSIDERADO FAIXAS DE 15,00 M)	km	10,70	5.929,97	R\$	63.430,91
3				SERVIÇOS GEOTÉCNICOS				R\$	88.454,26
3.1				SONDAGEM A TRADO: REDE COLETORA / EMISSÁRIOS E LINHAS DE RECALQUE				R\$	71.476,07
3.1.1	CDHU	fev/26	01.21.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamento para execução de sondagem	tx	1,00	1.379,30	R\$	1.379,30
3.1.2	CDHU	fev/26	01.21.100	Sondagem do terreno a trado	m	535,00	107,18	R\$	57.341,30
3.1.3	SABESP	nov/25	7 4 0 0 0 3 7 2	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS ACIMA DE 50 METROS ATÉ 100 METROS, INCLUSIVE REINSTALAÇÃO - SONDAGEM A TRADO	unid	107,00	119,21	R\$	12.755,47
3.2				SONDAGEM A PERCUSSÃO: ETE				R\$	16.978,19
3.2.1	CDHU	fev/26	01.21.010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamento para execução de sondagem	tx	1,00	1.379,30	R\$	1.379,30
3.2.2	CDHU	fev/26	01.21.110	Sondagem do terreno a percussão	m	135,00	93,86	R\$	12.671,10
3.2.3	SABESP	nov/25	7 4 0 0 0 3 7 9	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS ATÉ 50 METROS, INCLUSIVE REINSTALAÇÃO - SONDAGEM A PERCUSSÃO COM EQUIPAMENTO MANUAL	unid	9,00	325,31	R\$	2.927,79
4				ESTUDOS DE AUTODEPURAÇÃO DO CORPO D'ÁGUA RECEPTOR - RIBEIRÃO DO FEIJÃO				R\$	19.676,70
4.1	CDHU	fev/26	01.27.071	Laudo de autodepuração	UN	1,00	19.676,70	R\$	19.676,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5				ESTUDOS - CONCEPÇÃO E ALTERNATIVAS DO SISTEMA DE AFASTAMENTO				R\$ 12.592,16
5.1	SABESP	nov/25	7 4 0 0 0 0 0 2	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	8,00	521,24	R\$ 4.169,92
5.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL	horas	16,00	187,24	R\$ 2.995,84
5.3	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (AMBIENTAL)	horas	20,00	187,24	R\$ 3.744,80
5.4	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	24,00	44,56	R\$ 1.069,44
5.5	SINAPI	fev/26	90772	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIGITADOR)	horas	16,00	38,26	R\$ 612,16
6				ELABORAÇÃO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO				R\$ 22.004,80
6.1	SABESP	nov/25	7 4 0 0 0 0 0 2	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	16,00	521,24	R\$ 8.339,84
6.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	32,00	187,24	R\$ 5.991,68
6.3	SINAPI	fev/26	90780	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (AMBIENTAL)	horas	32,00	187,24	R\$ 5.991,68
6.4	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	24,00	44,56	R\$ 1.069,44
6.5	SINAPI	fev/26	90772	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIGITADOR)	horas	16,00	38,26	R\$ 612,16
7				PROJETOS EXECUTIVOS E LAUDO AMBIENTAL: ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO				R\$ 144.956,24
7.1				ARQUITETURA				R\$ 17.763,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.1.1	SABESP	nov/25	7 4 0 0 0 0 2	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	8,00	521,24	R\$	4.169,92
7.1.2	SINAPI	fev/26	90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	64,00	144,32	R\$	9.236,48
7.1.3	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	64,00	68,08	R\$	4.357,12
7.2				ESTRUTURAL (FUNDAÇÃO E ESTRUTURA)				R\$	26.442,88
7.2.1	SABESP	nov/25	7 4 0 0 0 0 2	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	16,00	521,24	R\$	8.339,84
7.2.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	64,00	187,24	R\$	11.983,36
7.2.3	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	64,00	44,56	R\$	2.851,84
7.2.4	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	48,00	68,08	R\$	3.267,84
7.3				HIDRÁULICO				R\$	44.558,72
7.3.1	SABESP	nov/25	7 4 0 0 0 0 2	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	16,00	521,24	R\$	8.339,84
7.3.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	128,00	187,24	R\$	23.966,72
7.3.3	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	128,00	44,66	R\$	5.716,48
7.3.4	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	96,00	68,08	R\$	6.535,68
7.4				ELÉTRICO / SPDA / AUTOMAÇÃO				R\$	56.191,12
7.4.1	SABESP	nov/25	7 4 0 0 0 0 2	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	34,00	521,24	R\$	17.722,16
7.4.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (ELETRICISTA)	horas	136,00	187,24	R\$	25.464,64
7.4.3	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	136,00	44,56	R\$	6.060,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.4.4	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	102,00	68,08	R\$ 6.944,16
8				PROJETOS EXECUTIVOS E LAUDO AMBIENTAL: REDE COLETORAS / EMISSÁRIOS / LINHAS DE RECALQUE, INCLUSO LIGAÇÕES PREDIAIS				R\$ 128.465,28
8.1				LINHAS DE RECALQUE - 1,99 KM				R\$ 19.757,76
8.1.1	SABESP	nov/25	7 4 0 0 0 0 2	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	8,00	521,24	R\$ 4.169,92
8.1.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	64,00	187,24	R\$ 11.983,36
8.1.3	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	32,00	44,56	R\$ 1.425,92
8.1.4	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	32,00	68,08	R\$ 2.178,56
8.2				EMISSÁRIO E COLETOR TRONCO - 3,69 KM				R\$ 26.729,92
8.2.1	SABESP	nov/25	7 4 0 0 0 0 2	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	12,00	521,24	R\$ 6.254,88
8.2.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	80,00	187,24	R\$ 14.979,20
8.2.3	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	50,00	44,56	R\$ 2.228,00
8.2.4	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	48,00	68,08	R\$ 3.267,84
8.3				REDE COLETORA DE ESGOTO E LIGAÇÕES PREDIAIS = 26,41 KM				R\$ 81.977,60
8.3.1	SABESP	nov/25	7 4 0 0 0 0 2	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	40,00	521,24	R\$ 20.849,60
8.3.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL)	horas	240,00	187,24	R\$ 44.937,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.3.3	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	180,00	44,56	R\$ 8.020,80
8.3.4	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	120,00	68,08	R\$ 8.169,60
							-	
9				DOCUMENTAÇÃO, APROVAÇÃO DOS PROJETOS E LICENÇA JUNTO À CETESB E SP-ÁGUAS				R\$ 21.443,20
9.1	SABESP	nov/25	7 4 0 0 0 0 0 2	COORDENADOR (Coordenador Geral dos Trabalhos)	horas	16,00	521,24	R\$ 8.339,84
9.2	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (CIVIL	horas	24,00	187,24	R\$ 4.493,76
9.3	SINAPI	fev/26	90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (AMBIENTAL)	horas	24,00	187,24	R\$ 4.493,76
9.4	SINAPI	fev/26	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	16,00	44,56	R\$ 712,96
9.5	SINAPI	fev/26	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	horas	32,00	68,08	R\$ 2.178,56
9.6	SINAPI	fev/26	90772	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (DIGITADOR)	horas	32,00	38,26	R\$ 1.224,32
TOTAL GERAL								R\$ 517.800,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - DAE - DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	VALOR	%	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	TOTAL
1	LEVANTAMENTO DE DADOS E PLANO DE TRABALHO	R\$ 15.656,64	3,02%	100,00%						R\$ 15.656,64
				R\$ 15.656,64						
2	SERVIÇOS DE CAMPO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRO FINAL	R\$ 64.550,97	12,47%	65,00%	35,00%					R\$ 64.550,97
				R\$ 41.958,13	R\$ 22.592,84					
3	SERVIÇOS GEOTÉCNICOS	R\$ 88.454,26	17,08%	20,00%	60,00%	20,00%				R\$ 88.454,26
				R\$ 17.690,85	R\$ 53.072,56	R\$ 17.690,85				
4	ESTUDOS DE AUTODEPURAÇÃO DO CORPO D'ÁGUA RECEPTOR - RIBEIRÃO DO FEIJÃO	R\$ 19.676,70	3,80%	30,00%		70,00%				R\$ 19.676,70
				R\$ 5.903,01		R\$ 13.773,69				
5	ESTUDOS - CONCEPÇÃO E ALTERNATIVAS DO SISTEMA DE AFASTAMENTO	R\$ 12.592,16	2,43%		40,00%	40,00%	20,00%			R\$ 12.592,16
					R\$ 5.036,86	R\$ 5.036,86	R\$ 2.518,43			
6	ELABORAÇÃO: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	R\$ 22.004,80	4,25%						100,00%	R\$ 22.004,80
									R\$ 22.004,80	
7	PROJETOS EXECUTIVOS E LAUDO AMBIENTAL: ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	R\$ 144.956,24	27,99%			15,00%	40,00%	45,00%		R\$ 144.956,24
						R\$ 21.743,44	R\$ 57.982,50	R\$ 65.230,31		
8	PROJETOS EXECUTIVOS E LAUDO AMBIENTAL: REDE COLETORAS / EMISSÁRIOS / LINHAS DE RECALQUE, INCLUSO LIGAÇÕES PREDIAIS	R\$ 128.465,28	24,81%			35,00%	35,00%	30,00%		R\$ 128.465,28
						R\$ 44.962,85	R\$ 44.962,85	R\$ 38.539,58		
9		R\$ 21.443,20	4,14%						100,00%	R\$ 21.443,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

DOCUMENTAÇÃO, APROVAÇÃO DOS PROJETOS E LICENÇA JUNTO À CETESB E SP-ÁGUAS									R\$ 21.443,20	
TOTAL GERAL	R\$ 517.800,25	100,00%	R\$ 81.208,63	R\$ 80.702,26	R\$ 103.207,69	R\$ 105.463,78	R\$ 103.769,89	R\$ 43.448,00		
FATURAMENTO MENSAL			R\$ 81.208,63	R\$ 80.702,26	R\$ 103.207,69	R\$ 105.463,78	R\$ 103.769,89	R\$ 43.448,00		R\$ 517.800,25
TOTAL ACUMULADO			R\$ 81.208,63	R\$ 161.910,89	R\$ 265.118,58	R\$ 370.582,36	R\$ 474.352,25	R\$ 517.800,25		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO V.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo], declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº __/2026, Processo nº __/2026 que:

1. Atende plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021;
2. Inexiste impedimento à sua habilitação, comunicando a superveniência de ocorrência impeditiva;
3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII, CF);
5. Todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e assumimos total responsabilidade pela sua veracidade, ciente das implicações legais.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Pública nº 03/2026, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO V.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007 (em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO
EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar da Concorrência Pública nº ____/____, Processo nº ____/____,
DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 5592/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 06/2026
– Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos do sistema de esgotamento sanitário no Balneário Santo Antônio – Broa, no município de Itirapina/SP.

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais de direito, a empresa _____, escrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ sede na Rua/Avenida _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, devidamente representada pelo _____ portador da cédula de identidade nº _____ CREA nº _____ (se houver), visitou o local que será realizado serviços, conforme edital, estando a empresa interessada na licitação, ciente das condições gerais, tendo plena condição de apresentar os preços na Proposta Comercial.

Local e Data

Responsável pelo acompanhamento a visita
Secretaria Municipal

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou procurador
Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

(Em papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Itirapina/SP.

Processo Administrativo nº 5592/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 06/2026
– Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos do sistema de esgotamento sanitário no Balneário Santo Antônio – Broa, no município de Itirapina/SP.

Eu, **(nome completo)**, portador do CPF nº _____, representante credencial **(ou legal)** da empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita pelo CNPJ nº _____, sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, vem através desta, declarar que tenho pleno conhecimento dos trabalhos a serem realizados, bem como, conheço todos os detalhes referente aos serviços deste certame e **me responsabilizo** pelo fato de **não ter vistoriado** os locais designado para execução do objeto, conforme edital, tendo total conhecimento e condição para realizar a efetiva execução dos serviços descritos no objeto, e sendo assim, não utilizará destes argumentos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Local e Data

(Assinatura)

Representante legal da empresa ou sócio administrador ou pelo procurador
Função na Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VII

DADOS CONTRATUAIS

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Profissão/ Cargo:
Estado Civil:
Naturalidade:
RG nº
CPF nº
Data de Nascimento:
Endereço Residencial:
E-mail Institucional:
E-mail Pessoal:
Telefone:

DADOS DO PREPOSTO

Nome:	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Estado Civil:
Naturalidade:	UF:
Profissão: Engenheiro Civil	Registro no CREA nº
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Telefones:	E – mail:

(Caso não seja o sócio ou proprietário que irá assinar o contrato deverá anexar também a procuração)

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

Processo Prefeitura Municipal de Itirapina nº 5018/2026

Concorrência Pública nº 06/2026

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos do sistema de esgotamento sanitário no Balneário Santo Antônio – Broa, no município de Itirapina/SP.

O **MUNICÍPIO DE ITIRAPINA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Prefeitura Municipal de Itirapina, sita à Avenida 01, nº 106, centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a **Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº x.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xx-xx, domiciliada à Rua 06, nº 389, Centro, Município de Itirapina, Estado de São Paulo, CEP 13530-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ sito à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, neste ato representado por _____, (qualificação completa), residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, Estado de _____, CEP _____, telefones _____, doravante denominada **CONTRATADA** ambos acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, com alteração introduzida; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ao Edital da Concorrência Pública nº 03/2026, parte integrante do presente instrumento, conforme descrição do objeto e proposta de preço, constantes nos anexos que acompanham o edital, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos do sistema de esgotamento sanitário no Balneário Santo Antônio – Broa, no município de Itirapina/SP**, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência, Planilha orçamentária, , que figurou como **Anexo I, II, III IV e VIII** do Edital que precedeu este Contrato e que dela fica fazendo parte integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.1. Cabe a Contratada

2.1.1. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

2.1.2. Cumprir os prazos previstos nas ordens de serviço;

2.1.3. Nos serviços de campo, responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;

2.1.4. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

2.1.5. Elaborar projetos executivos da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, nas modalidades de: civil, estrutural, elétrico, controle e automação, hidráulico, mecânico, pavimentação interna, terraplenagem, drenagem, entre outros que se fizerem necessários para as devidas aprovações e as obtenções das licenças, junto aos órgãos ambientais, com apresentação de documentação técnica e demais informações suficientes, para viabilização futura da contratação das obras pela Prefeitura Municipal de Itirapina, bem como relatórios técnicos de vistoria e consultoria técnica. A escolha do local de implantação da ETE será de comum acordo com a Fiscalização;

2.1.6. Desenvolver os projetos executivos das redes de coleta e transporte de esgoto sanitário, incluindo os memoriais descritivos e memórias de cálculo;

2.1.7. Desenvolver projetos executivos das linhas de recalque de esgoto sanitário, incluindo os memoriais descritivos e memórias de cálculos de serviços de terraplenagem (corte, aterro, bota-fora e demais outros);

2.1.8. Desenvolver projetos de desapropriação (caso necessário) com o objetivo de identificar e especificar os serviços de avaliação de imóveis nos trechos urbanos, com a finalidade de fornecer os elementos necessários à execução do processo administrativo de indenização por desapropriação das áreas necessárias à implantação do projeto da ETE correspondente. Será priorizado a implantação destas estruturas em áreas públicas;

2.1.9. Desenvolver projetos de elétrica de baixa tensão e, se necessário, de média tensão, para as instalações da ETE, que tem por objetivo apresentar em modo gráfico e escrito todos os detalhes da instalação. Esses detalhes são pontos de localização e utilização da energia elétrica a partir de análises das necessidades de cada espaço, comandos, trajetos de condutores, divisão de Circuitos, seção dos condutores, dispositivos de manobras, carga de cada circuito, carga total, entre outros detalhes possam ser solicitados; os projetos de alta e baixa tensão deverão atender as exigências e normas da concessionária de energia elétrica local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.1.10. Elaboração de planilhas orçamentárias com a relação de todos os serviços necessários para execução das obras, com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários, para determinar o custo de execução do empreendimento, assim como a elaboração da memória de cálculo de todos os itens, onde pertinente;

2.1.11. Elaborar o cronograma físico e financeiro para execução das obras, com a sequência de etapas e serviços, bem como o desembolso financeiro mensal, para definir os serviços executadas e os gastos financeiros daquele período;

2.1.12. Elaboração de memoriais descritivos das obras, para detalhar o método construtivo que será utilizado em cada serviço ou etapa, contendo descrição de todas as etapas e detalhes dos projetos;

2.1.13. Elaboração de documentação técnica, para viabilizar processo licitatório, em obediência à Lei 14133/21;

2.1.14. Emitir os Relatórios Técnicos necessários e pertinentes;

2.1.15. Apresentar todos os projetos em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais Normas e Legislações vigentes, em caráter municipal, estadual e federal, sendo que o carimbo (ou selo) das pranchas deve conter minimamente:

2.1.15.1. Identificação do Contratante;

2.1.15.2. Identificação do Contratado;

2.1.15.3. Identificação dos autores dos projetos, com as respectivas ART ou RRT emitidas;

2.1.15.4. Assinatura dos autores dos projetos;

2.1.15.5. Identificação das edificações (endereço completo, nome etc.);

2.1.15.6. Identificação dos projetos (atividade, intervenções etc.)

2.1.15.7. Outras informações pertinentes.

2.1.16. Os projetos devem atender aos os seguintes conteúdos e solicitações:

2.1.16.1. Os desenhos de cada projeto deverão ser numerados sequencialmente, sendo criada uma prancha índice em padrão A4 que receberá o número 00, onde serão relacionadas todas as pranchas de desenho produzidas na etapa de elaboração do projeto específico. Os projetos deverão ser desenvolvidos nos formatos A-0 e A-1 e os relatórios no formato A-4;

2.1.16.2. Plantas baixas, cortes e elevações Gerais, em quantidades suficientes para caracterizar os projetos, sem margem de dúvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.1.16.3. Plantas em escalas de fácil leitura — escalas preferências 1:50; 1:500, detalhes executivos e construtivos em escala 1:20 e/ou 1:25 ou conforme especificado nos anexos de detalhamento dos projetos;

2.1.16.4. Planilhas de Quantidades de serviços e de Materiais, conforme especificações nas Memórias de Cálculo;

2.1.16.5. Discriminação Técnica e Caderno de Especificações;

2.1.16.6. Todos os projetos, desenhos deverão conter Legenda Explicativa e especificações de simbologia;

2.1.16.7. Todos os projetos, desenhos e detalhes deverão estar devidamente claros e cotados;

2.1.16.8. Todos os desenhos deverão ser elaborados e apresentados em sistema AutoCad Civil 3D, 2023 ou superior.

2.1.17. Não serão aceitos projetos/planilhas orçamentárias com divergências que venham a prejudicar a contratação e o andamento da obra e/ou a fiscalização dela.

2.1.18. A CONTRATADA deverá realizar capacitação com o Comitê Executivo, cuja ementa programática deverá abordar sobre as etapas dos projetos executivos, a saber:

2.2. Plano de Trabalho Consolidado

2.2.1. O Plano de Trabalho Consolidado (PTC) trata-se de um documento referência para a execução dos serviços propostos. Consiste na formalização do planejamento dos trabalhos a serem realizados, tendo descrição detalhada de todas as atividades, respectivos prazos e condições técnicas para o pleno cumprimento dos objetivos e das diretrizes básicas dos projetos executivos – Esgoto Sanitário.

2.3. Levantamento de Dados e Informações

2.3.1. A elaboração dos projetos executivos deve ser precedida no levantamento de informação e das características físicas e culturais da população do Bairro do Broa.

2.3.2. A contratada deverá apresentar esboço dos projetos para a CTF para discussão das premissas e configuração dos projetos.

2.4. Caberá a Contratante

2.4.1. Fornecer os projetos básicos e estudos existentes do SES; facilidade para o acesso das equipes técnicas de trabalho da contratada no bairro do Broa, nas vias urbanas, e quando necessário nas áreas particulares;

2.4.2. Fornecer o levantamento topográfico e os relatórios de sondagens necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.4.3. Promover a Fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, que terá amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

2.4.3.1. Atuar em estrito e completo entendimento com a equipe da CONTRATADA;

2.4.3.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

2.4.3.3. Expedir por escrito, em forma de notificação, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

2.4.3.4. Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;

2.4.3.5. Aceitar eventuais reuniões com o RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados aos serviços;

2.5. Dos Fatos Diversos

2.5.1. A existência de uma divergência entre a FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação pela CONTRATADA, dos serviços que deram origem a questão, exceto nos casos em que haja comprovado comprometimento da qualidade do que se pretende;

2.5.2. Na ocorrência de paralisação dos serviços por motivo injustificado, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação correrão por conta da CONTRATADA;

2.5.3. Ocorrendo atraso, justificar e apresentar novo prazo com praticabilidade e especial atenção para o interesse da Administração Pública, para ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO e posterior apensamento ao processo;

2.5.4. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos;

2.5.5. A ocorrência de anormalidades, de imprevistos e eventuais necessidades de alterações da programação, deverão ser oficiosamente ajustados entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA e formalizados em termos aditivos.

2.6. Forma de Apresentação

2.6.1. Todos os relatórios e produtos dos projetos deverão ser entregues impressos em 1 (uma) via encadernadas e em formato digital tipo *pdf*. Os arquivos editáveis também deverão ser entregues, em meio digital ou eletrônico, contendo os arquivos em seu formato original sendo os arquivos editáveis de texto e planilhas no formato *docx* e *xlsx* e, os arquivos editáveis de desenhos em formato *dwg*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

2.7. Do Vínculo empregatício

2.7.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS E EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, anexo a contrato.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade, representada pelo gestor do contrato ou fiscal técnico, e a contratada, representada por seu “preposto”, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREPOSTO

4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa responsável pela comunicação entre a Contratante e a Contratada, durante o período de execução contratual.

4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.4. Fica designado (a) o (a) senhor (a) _____, cargo, representante comercial, para fins do disposto nos artigos 118 e 119 da Lei 14.133/21, portador do RG nº xx do CPF nº xx, à endereço _____, telefones _____ e-mail _____, como RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução dos serviços da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº14.133/2021, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

5.2. O início dos serviços se dará em até 10 (dez) dias corridos, com a emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS).

5.3. O prazo para execução dos serviços, objeto do contrato, será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão de ordem de serviço podendo ser, em casos excepcionais, desde que devidamente justificado, e que os motivos que provocaram a necessidade de aditivo de prazo enviado via e-mail ao gestor e fiscal do contrato. Cabe à fiscalização técnica avaliar a justificativa apresentada pela contratada para a prorrogação do prazo de execução dos serviços, anexando sua avaliação ao processo administrativo, para fundamentar a aprovação ou recusa da justificativa, que será de responsabilidade do gestor do contrato.

6. CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1. O valor total da presente contratação é de R\$ ____ (____).

6.1.2. Os preços unitários estão discriminados na planilha orçamentária vencedora, parte integrante deste instrumento.

6.2. Os valores da presente contratação estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercial.

7. CLÁUSULASÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal técnico.

7.2.1. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.10. Paralisar, por determinação do Contratante, representado pelo fiscal técnico do contrato, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Público.

7.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

7.22. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que deverão ser desenvolvidos. Esta responsabilidade deve estender-se ao fornecimento de todos os materiais, mão de obra, e ainda, ao cumprimento dos elementos técnicos inerentes a atividade, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a Secretaria da Saneamento Básico.

7.23. Quaisquer serviços ora executados, utilizando-se da mão de obra de baixo padrão ou de materiais de qualidade inferior a especificações (inclusive das Normas Técnicas), serão recusados pela FISCALIZAÇÃO e, refeito pela CONTRATADA sem ônus para a fonte pagadora.

7.24. A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços e respectivas mãos-de-obra técnica especializada para execução total dos serviços ora contratado.

7.25. A CONTRATADA deverá a cada 3 (três) meses apresentar ao gestor ou ao Fiscal do Contratado a documentação abaixo indicada:

7.25.1. Relação de funcionários contratados e demitidos no período que prestam serviço ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

7.25.2. Relação de funcionários que atualmente prestam serviço ou participam do objeto do contrato no município de Itirapina;

7.25.3. Comprovantes de pagamento de salário e/ou verbas rescisórias em caso de demissão de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

7.25.4. Comprovantes de depósito de FGTS de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no Município de Itirapina;

7.25.5. Comprovante de depósito/recolhimento da contribuição ao INSS, de todos os empregados que prestam serviço ou participam do objeto do contrato no município de Itirapina, bem como dos comprovantes de depósito da contribuição patronal;

7.25.6. Comprovantes de fornecimento de EPIs aos funcionários mencionados devidamente assinado pelos empregados

7.26. É de total responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos necessários para a segurança de seus funcionários, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a cada tipo e risco de serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e memorial Descritivo;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, a prorrogação motivada.

8.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9. CLÁUSULA NONA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais Normas Federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas do Código Civil, e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a medição e pagamento, visando garantir a eficiência e a equidade na execução dos serviços, fica estabelecido o seguinte:

10.1.1. Critérios de aceitação: A aceitação dos serviços para efeito de pagamento será realizada pelos fiscais técnicos do município, considerando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

10.2. De Recebimento

10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante “Termo de aceite”, que deverá ser requerido formalmente pela contratada. O “Termo de Aceite” será emitido somente quando verificado, pelos fiscais, o fiel e total cumprimento do contrato, planilha orçamentária e demais documentos pertinentes do processo licitatório (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, cabendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

à fiscalização não atestar até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

10.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.6. A fiscalização irá elaborar o Termo de Aceite, onde deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Prazo de pagamento

10.3.1. A Prefeitura Municipal de Itirapina efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica – NFE devidamente atestada pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

10.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura.

10.3.4. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

10.3.5. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes a Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras – NRs.

11.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

11.3.1. Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;

11.3.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;

11.3.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho;

11.3.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

11.3.5. Cópia da Ordem de Serviço;

11.3.6. Cópia de comprovante de integração de segurança;

11.3.7. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

11.3.8. Cópia de Certificados de treinamentos específicos quando a atividade envolver Trabalho em Altura, Espaço Confinado e Serviços em Eletricidade.

11.3.9. Cópia da Análise Preliminar de Riscos – APR, assinadas por responsável técnico habilitado para atividades perigosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

11.3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

11.4. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a “Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)”, devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT(Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

11.5. Cópia das documentações referidas nos itens 10.3 e 10.4 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão. Empresas desobrigadas de manter CIPA apresentarão esse Relatório assinado pelo empregado designado para cumprir as exigências da NR 05 e pelo responsável pelas dependências do prédio e/ou serviços.

11.6. Em caso de Doença Relacionada ao Trabalho e Doença Profissional, a CONTRATADA deverá preencher/emitir a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, Perfil Profissiográfico ou Relatório Médico, que caracterize a suspeita da Doença Relacionada ao Trabalho e a Doença Profissional, relativo a doença adquirida pelo(a) Empregado(a) e providenciar, caso possua Cópia do Programa Preventivo desenvolvido pela CONTRATADA, para reduzir/prevenir doenças do trabalho/profissional.

11.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante o mês, encaminhando uma cópia da planilha a área de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE, até no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte.

11.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

11.9. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

(2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

(4) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes desta Concorrência, de acordo com orçamento do exercício de 2026, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, órgão 02.09.01.

2.4.1. Dotação orçamentária 417. Função Programática: 17.512.5001.1042, Fonte 91, Código de Aplicação: 1100000, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designado o senhor Raul Emilio Adamoli de Moraes, Secretário Municipal de Saneamento Básico, como GESTOR do Contrato.

14.1.1. Dados para contato com o **Gestor** da CONTRATANTE – Endereço: Rua 07, nº 55, centro. Itirapina/SP – Telefone: (19) 3575-1901 – E-mail: sec.saneamento@itirapina.sp.gov.br

14.1.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.1.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.1.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.1.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.1.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.1.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.1.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.2. Fica designado o servidor Edivan Ferreira de Lacerda, chefe de gabinete de secretaria, como FISCAL ADMINISTRATIVO.

14.2.1. Dados para contato com o **Fiscal** administrativo da CONTRATANTE – Endereço: Rua 07, nº 55, centro. Itirapina/SP – Telefone: (19) 3575-1901 – E-mail: eng3@itirapina.sp.gov.br

14.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.2.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.2.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

14.2.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.3.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Considerando a necessidade de estabelecer um meio eficiente e ágil para a comunicação entre a fiscalização/gestão e a empresa contratada, bem como garantir a celeridade na execução dos serviços, fica determinado que, obrigatoriamente, as notificações pertinentes aos serviços serão entregues exclusivamente via e-mail.

15.2. Prazo para ciência: As notificações enviadas por e-mail serão consideradas como entregues no momento em que forem enviadas para os endereços eletrônicos cadastrados. O prazo estipulado para tomada de providências começará a ser contabilizado a partir do momento em que forem enviados os e-mails para os endereços eletrônicos cadastrados.

15.3. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas, a partir do envio da notificação, para tomar ciência do seu conteúdo.

15.4. Responsabilidade pelo não acesso: A falta de acesso às notificações enviadas por e-mail, por parte da empresa contratada, não eximirá esta última de suas obrigações contratuais e legais. As informações e orientações constantes nas notificações serão consideradas como de conhecimento da empresa a partir do momento do envio.

15.5. Atualização dos contatos: A empresa contratada é responsável por manter atualizados os endereços eletrônicos para envio das notificações. Alterações nos contatos de e-mail deverão ser comunicadas formalmente à fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES (art.124)

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto, para serviços específicos, mediante autorização da administração do contrato.

18.1. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O percentual da garantia será de:

18.2.1. 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.2.1.1. Depositar a importância de R\$ ____ (____), correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratado.

18.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

18.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

18.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

18.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

18.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços terá o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc.) e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS IMPOSTOS

19.1. Os tributos e demais encargos (impostos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.) se devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE quando for retentor, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

pagamentos que efetuar, à parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

19.2. Serão retidos por parte da Prefeitura de Itirapina, os valores referentes ao ISSQN, entre outros, que incidirem sobre o valor total dos serviços contratados e executados (sobre o valor total da nota fiscal/fatura), conforme legislação vigente.

19.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.5. É obrigatório conter o destaque do IRRF, ou o envasamento legal de sua não incidência, além do valor bruto do título e o valor líquido devido, sob pena de sofrer a retenção sobre o valor total, **de acordo com a Instrução Normativa 2.145 de 26 de junho de 2023**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Itirapina/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá no término de execução do contrato.

21.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

21.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

21.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. Constituem, ainda, motivos para a extinção contratual, por parte do CONTRATANTE, além dos casos já enumerados, quaisquer fatos que, a seu critério venham a desabonar a idoneidade técnica ou financeira da CONTRATADA, ressalvados os direitos decorrentes dos serviços executados;

21.6.1. Inadimplemento de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

21.6.2. Inobservância de recomendação de dados fornecidos;

21.6.3. Imperícia, negligência, imprudência, atraso e desídia, na realização dos serviços contratados;

21.6.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores da CONTRATADA;

21.6.5. Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar 10 (dez por cento) do valor do contrato

21.7. A CONTRATADA receberá o pagamento dos serviços executados até a data da rescisão, deduzindo-se eventuais multas aplicadas, se houver, dando-se por definitivamente encerrado o contrato.

21.8. A reincidência do não atendimento da cláusula 7.38. permitirá à Administração Pública rescindir o Contrato Administrativo, em decorrência da desobediência do art. 121, §2º da Lei 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo 174 da lei 14.133/21, para fins de garantia a ampla publicidade.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Itirapina, [REDACTED] de [REDACTED] de 2026.

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome do Representante

Cargo na empresa

Testemunhas:

Raul Emilio Adamoli de Moraes

Gestor

CPF: 062.857.708-75

Edivan Ferreira de Lacerda

Fiscal

CPF 646.531.614-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VIII.A – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 5592/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 06/2026 – Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos do sistema de esgotamento sanitário no Balneário Santo Antônio – Broa, no município de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses.

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- A) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- B) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- C) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- D) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

Local e Data: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, __ DE _____ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES**

Cargo: Prefeita Municipal

CPF nº 553.097.808-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **RAUL EMILIO ADAMOLI DE MORAIS**

Cargo: Secretário Municipal de Saneamento Básico

CPF nº 062.857.708-75

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000.

ANEXO VIII.B – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Processo Administrativo nº 5592/2026 – **Modalidade:** Concorrência Pública nº 06/2026
– **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos do sistema de esgotamento sanitário no Balneário Santo Antônio – Broa, no município de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP.

Nome	Raul Emilio Adamoli de Moraes
Cargo	Secretário Municipal de Saneamento Básico
CPF nº	062.857.708-75
Endereço do Órgão	Rua 07, 55 - Centro
Telefone e Fax	(19) 3575-1901
E-mail Institucional	secsaneamento@itirapina.sp.gov.br
Período de Gestão	De xx/xx/2026 a xx/xx/2027

As informações pessoais do responsável estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme “Declaração e Atualização Cadastral” ora anexada.

Itirapina, xx de xxxx de 2026.

Raul Emilio Adamoli de Moraes

Secretário Municipal de Saneamento Básico

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO VIII.C – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 5592/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 06/2026 – Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos do sistema de esgotamento sanitário no Balneário Santo Antônio – Broa, no município de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itirapina, ____ de ____ de 2026.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

Raul Emilio Adamoli de Moraes

Secretário Municipal de Saneamento Básico

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

ANEXO IX – ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 5592/2026 – Modalidade: Concorrência Pública nº 06/2026
– Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos executivos do sistema de esgotamento sanitário no Balneário Santo Antônio – Broa, no município de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 0xx/2026, assinado em ____ de ____ de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: _____ – CNPJ nº _____.

Vigência: de xx/xx/2026 a xx/xx/2027 – 12 (doze) meses

Valor Total Contratado: R\$ ____ (____).

O início da prestação de serviços deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura desta Ordem de Início de Serviço – OIS.

Prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a realização dos serviços. Esta Ordem de Serviço tem sua vigência até a data de vigência do **Contrato Administrativo nº 0xx/2026**.

Os pagamentos serão feitos em conformidade com a cláusula nona do Contrato Administrativo, ou seja, quando o gestor do contrato atestar que os serviços foram realizados nos moldes da contratação.

A presente Ordem de Serviço é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações. A eventual inexecução das obrigações e responsabilidades que alberga, será dirimido nesta data fica eleita, o Foro para tanto, dispensado qualquer outro.

As partes recebem a presente Ordem de Serviço, estando ambas de acordo com os termos da mesma.

Itirapina, ____ de ____ de 2026

Prof.^a Maria Da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante da empresa
Função na Empresa

Raul Emilio Adamoli de Moraes
Secretário Municipal de Saneamento Básico
Gestor do Contrato